SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 20 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1057

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Compra de Material de Expediente para uso do CIS/AMSO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa **Antonieta Medeiros e CIA LTDA – CNPJ 08.284.630/0001-47,** destinado à compra de 02 (duas) Caixas de papel ofício A4 multiuso (10 x 500, 75 g/m², Extra Branco), 10(dez) Pastas Dobradas (duplex 250 g/m², Formato 236 x 346 mm, cor azul, com grampo plástico), 02 (duas) Lapiseiras (ponta grafite 0,9 mm, cor preta, extremidades e prendedor de metal, corpo plástico resistente), 10 (dez) Carga de Caneta Esferográfica azul (BPS - Grip - F, ponta 0,7 mm de aço inox, corpo fumê), 01 (uma) Cola em Bastão (22 gramas, atóxica lavável), 02 (duas) Caixa-Fichário de "A" a "Z" (cor azul, com grampo de metal, detalhes da borda inferior em metal), 05 (cinco), Pastas Suspensas (grampos e ganchos de plástico), 05 (cinco) Caixas de arquivo morto na cor azul, 03 (três) Caixas de grampo 26/6, 500 unidades, tipo cobreado no valor total de **R$ 412,10** (quatrocentos e doze reais e dez centavos), com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e faculta ao Agente Público dispensar o processo licitatório até o limite de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para os Consórcios Públicos.

Publique-se,

Currais Novos/RN, em 19 de dezembro de 2013.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Presidente Cis/amso
CPF: 182.809.784-53

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:8255EA2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais n.º 932, 933, 934 e 935, de 09 de outubro de 2009, e no Decreto Executivo n.º 183, de 13 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o atendimento de todos os recursos interpostos;

CONSIDERANDO o Resultado Oficial do Concurso Público Municipal, realizado em 10 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o relatório final e parecer da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público;

CONSIDERANDO o disposto no edital de n.º 001/2009 e suas posteriores alterações, que dispôs sobre a Regulamentação do referido Concurso Público, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de nº 879, de 20 de outubro de 2009 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO a decisão judicial Processo nº 0000459-14.2012.8.20.0110;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo o(a) Senhor(a) **DEUSDEDITH FORTUNATO DE LIMA,** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, realizado no dia 10 de janeiro de 2010, para o cargo de **SECRETARIO ESCOLAR Prefeitura,** sob o nº de inscrição **531477**.

Art. 2.º - O(a) Servidor(a) Público(a) ingressará no nível inicial integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário Municipal da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:094E7209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 768, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **ALDEIZA MARIANO DE LIMA,** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-07, com suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:50F847C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 771, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 932, de 9 de outubro de 2009, e no Decreto Executivo n.º 183, de 13 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO as disposições normativas do Edital do Processo Seletivo, realizado aos 10 de janeiro de 2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLASSIFICAR o candidato **JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO**, inscrição n**o 531295,** aprovado (a) para o cargo de **MOTORISTA D** (Prefeitura), no Processo Seletivo, realizado aos 10 de janeiro de 2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A referida desclassificação deve-se a não apresentação de documentos citados do subitem 6.1, 6.1.1 e 6.4 do Edital n° 001/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário Municipal da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:F11E76F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 770, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 932, de 9 de outubro de 2009, e no Decreto Executivo n.º 183, de 13 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO as disposições normativas do Edital do Processo Seletivo, realizado aos 10 de janeiro de 2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLASSIFICAR o candidato **JONAS CAROLINO DE LIMA NETO**, inscrição n**o 300629,** aprovado (a) para o cargo de **MOTORISTA D** (Prefeitura), no Processo Seletivo, realizado aos 10 de janeiro de 2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A referida desclassificação deve-se a não apresentação de documentos citados do subitem 6.1, 6.1.1 e 6.4 do Edital n° 001/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário Municipal da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:DFF2CA38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 765, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FRANCISCA MARIA DA SILVA E LIMA**, Matrícula n.º 130113-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:4F106B91

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 6 e subitens de 6.1 à 6.13 do Edital do Processo Seletivo Público, realizado aos 10 de janeiro de 2010, para preenchimento de vagas no Quadro Transitório de Pessoal da Prefeitura Municipal e a divulgação da reclassificação, publicada no Diário Oficial da FEMURN, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que:

I – Ficam convocados os candidatos abaixo nominados para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR (**Prefeitura) **MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA PEREIRA**, para realização de exames de sanidade e capacidade física e mental e apresentação de documentos, na forma do subitem 6.8 do Edital do Concurso de no 001/2009, e de acordo com as seguintes orientações:

I.1 – O(O)s candidato(s) ora convocado(s) deverá(ão) providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:
a) para todos os candidatos: raios-X de tórax, hemograma completo; glicemia em jejum; colesterol total e frações, triglicérides; TGO; TGP; VDRL; ácido úrico; sumário de urina; preventivo ginecológico (para as candidatas do sexo feminino) e exame oftalmológico completo (acuidade visual);
b) para os candidatos acima de quarenta anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino).

I.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de Recursos Humanos.

I.3 - Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Junta Médica Oficial que procederá a avaliação médica.

I.4 - Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.

II - A avaliação de sanidade e capacidade física e mental expedida pela Junta Médica Oficial declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

III - Os candidatos aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no período de **16 a 23 de dezembro de 2013**, no horário de 08h00min às 12h00min, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

▪ Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
▪ Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
▪ Cédula de identidade;
▪ CPF;
▪ Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
▪ Título de eleitor e último comprovante de votação;
▪ Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
▪ Certidão de casamento (se for o caso);
▪ Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
▪ Comprovante de residência;
▪ Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
▪ Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;
▪ Declaração de bens;
▪ Declaração de Imposto de Renda, exercício 2012;
▪ Declaração de não Acumulação de Cargos e Empregos Públicos;
▪ Comprovante do Registro no Conselho de Ordem com a devida quitação.

IV - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e convidado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

E, para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria e publicado na forma da Lei.

Dado e Passado na Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Marcos Alberto da Silveira Mesquita, matrícula 130006-7, o digitei e conferi.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário Municipal da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:55C1F1B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 764, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o senhor **MARCOS ANTONIO DE SOUSA,** ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância em Saúde, símbolo CC-07, com funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:7D13DDE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV,

ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 75 da Lei 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO decisão proferida no Processo nº 0000800-45.2009.8.20.0110;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **LUZIA SEVERINA DA SILVA,** Matrícula n.º 130192-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mais 01 (um) **Adicional por Tempo de Serviço,** totalizando 03 (três).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:0417A0E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 75 da Lei 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO decisão proferida no Processo nº 0000806-52.2009.8.20.0110;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARIA DE FÁTIMA MANIÇOBA,** Matrícula n.º 130210-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mais 01 (um) **Adicional por Tempo de Serviço,** totalizando 03 (três).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:FCDABF2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 755, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 75 da Lei 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO decisão proferida no Processo nº 0000823-88.2009.8.20.0110;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **SILVANIRA GAMA SOARES,** Matrícula n.º 130258-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mais 01 (um) **Adicional por Tempo de Serviço,** totalizando 03 (três).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:0874F78A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 75 da Lei 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO parecer favorável da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **FILOMENA TERESA DE SOUSA DUARTE,** matrícula n.º 130020-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, mais 01 (um) **Adicional por Tempo de Serviço,** totalizando 05 (cinco).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:21FB12DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 757, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 75 da Lei 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO parecer favorável da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARIA ZULEIDE MONTE DE ANDRADE,** matrícula n.º 130012-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, mais 01 (um) **Adicional por Tempo de Serviço,** totalizando 05 (cinco).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:DE5044D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA RITA DA SILVA**, Matrícula n.º 130049-0, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:088E8EEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Junta Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ANTONIA GONÇALVES DA SILVA,** Matrícula, n.º 130054-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 41 (quarenta e um) dias, a ser gozada no período de 20 de novembro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro de 2013.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:DDE818CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Junta Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **MARIA LUCINETE DA ROCHA FORMIGA,** Matrícula. n.º 130233-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 41 (quarenta e um) dias, a ser gozada no período de 2º de novembro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro de 2013.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de agosto de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:D8EDE234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 761, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º

da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Junta Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **MARIA DAS GRACAS DA SILVA,** Matrícula. n.º 130201-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 (trinta) dias, a ser gozada no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2013.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro de 2013.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:ECF424D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 124, da Lei 847, de 17 de Novembro de 1970 e com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi admitido(a) em 07 de Março de 1983 e que a mesma parcialmente o benefício da Licença-prêmio por assiduidade;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) servidor(a) **LUCIMEIRE VERISSIMO DE OLIVEIRA,** Matrícula n.º 130269-8, ocupante do cargo de Professor PI A, lotado(A) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:90585923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 772, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARILENE XAVIER DA SILVA,** Matrícula n.º 130077-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/04/2012 a 02/04/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:CE30EC4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 763, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FRANCISCA ALVES DE LIMA E SILVA**, Matrícula n.º 130056-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 30/04/2012 a 31/03/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de novembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:77C7B7D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 765, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FRANCISCA MARIA DA SILVA E LIMA**, Matrícula n.º 130113-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:C12712F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 769, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SARMENTO,** Matrícula n.º 130445-3, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 20/06/2012 a 19/06/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:B7A92698

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, ocupante da função de Operador de Microcomputador, matrícula nº 130006-7, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Pau dos Ferros, a importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), referente à Diária no período de 06 de dezembro de 2013, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:B40910AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARIA IOLANDA BEZERRA DE FARIAS LIMA,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, ocupante do cargo de Telefonista, matrícula nº 130008-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Pau dos Ferros, a importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), referente à Diária no período de 06 de dezembro de 2013, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:B74B4687

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenador do CRAS, Matrícula nº 130575-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente à Diária no período de 04 e 05 de novembro de 2013, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade – IX Conferência Estadual de Assistência Social, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2013.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:6BA56814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenador do CRAS, Matrícula nº 130575-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 80,00 (oitenta reais), referente à Diária no período de 18 de novembro de 2013, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade – Reunião de Apoio Técnico e Pactuação de Vagas dos Cursos do Programa Pronatec Brasil sem Miséria – BMS para 2014, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de novembro de 2013.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:F2ACDA53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARIA IOLANDA MARIANO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de Diretora das Unidades de Saúde do Município, matrícula nº 130582-4, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente a Diária no período de 04 a 05 de dezembro de 2013, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Capacitação de Vacinas, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:CAA50C70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 778, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade do NATAL/RN, a importância de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), referente a Diária no período de 04 de dezembro de 2013, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – PMSB Termo de Cooperação Técnica - FUNASA, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de dezembro de 2013.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E5D94B5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 779, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade do NATAL/RN, a importância de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), referente a Diária no período de 06 de dezembro de 2013, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de dezembro de 2013.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:EF751A83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 780, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA IOLANDA BEZERRA DE FARIAS LIMA,** Matrícula n.º 130008-3, ocupante do cargo de Telefonista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10/05/2012 a 09/05/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:CF649514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 781, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **CARLOS ANTONIO BARBOSA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Secretário Municipal de Educação, matrícula nº 130486-0, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade do Natal/RN, a importância de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), referente à Diária no período de 25 a 29 de novembro de 2013, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, quando ficou atribuído, através da Portaria nº 749, de 02 de novembro de 2013, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) e o correto eram 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:97B08ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 782, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **ANTONIA REJANE DE ANDRADE,** lotada no Gabinete Civil, ocupante da função de Secretária-chefe do Gabinete Civil, matrícula nº 130478-0, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), referente à Diária no período de 25 a 29 de novembro de 2013, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, quando ficou atribuído, através da Portaria nº 748, de 02 de novembro de 2013, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) e o correto eram 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:1EFA504E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 783, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 106 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003;

CONSIDERANDO a inexistência de quadro próprio de pessoal para atender as necessidades de funcionamento das unidades administrativas pertencentes ao Gabinete Civil;

R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** a cessão do Servidor Público Municipal **DEUSDEDITH FORTUNATO DE LIMA,** matrícula nº 130750-0, ocupante do cargo de Secretário Escolar, da Secretaria Municipal de Educação para o Gabinete Civil.

Art. 2º - A presente cessão vigerá pelo prazo de dois anos, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:68BB73DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 783, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 110 da lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003 e os artigos 36 e 37 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica no Processo Administrativo nº 137/2013;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao Servidor Público Municipal **FRANCISCO DANTAS VERAS NETO,** Matrícula nº 130320-1, ocupante do cargo de Professor de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Qualificação Profissional, por um período de 01 (um) ano, a ser gozada de 05 de dezembro de 2013 a 04 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 05 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:FC8A104C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 785, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FILOMENA OLIVEIRA LIMA,** Matrícula n.º 1300004-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Seccretaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:79F40A8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MAXSUELL CHAVES DE OLIVEIRA,** Matrícula n.º 1300074-1, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 28/03/2013, a serem gozadas do dia 02 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:F1797B38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130603

PROCESSO Nº 001/2013SMS/PMA
Retificação da publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130603, publicado no dia 13/12/2013, onde lerVALOR TOTAL.....:R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), ler–se-à *VALOR TOTAL.....:R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS)Mensal.* Onde ler VIGÊNCIA.....:doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 19 de dezembro de 2014, *ler–se-à VIGÊNCIA.....:doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 13 de dezembro de 2014.* Para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, DISCRIMINADOS NO GRUPO 02 DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" DO SUBGRUPO 02 E 03,

NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:95E8CD31

GABINETE CIVIL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130604

PROCESSO Nº 001/2013SMS/PMA
Retificação da publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130604, publicado no dia 13/12/2013, onde ler CONTRATADA.....:E & R LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, *ler-se-à CONTRATADA.....:CLINLAB - CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA*. Onde lerVALOR TOTAL.....:R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), ler–se-à *VALOR TOTAL.....:R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS)Mensal.* Onde ler VIGÊNCIA.....:doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 19 de dezembro de 2014, *ler–se-à VIGÊNCIA.....:doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 13 de dezembro de 2014.* Para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, DISCRIMINADOS NO GRUPO 02 DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" DO SUBGRUPO 02 E 03.

NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:869CBEC2

GABINETE CIVIL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130605

PROCESSO Nº 001/2013SMS/PMA
Retificação da publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130605, publicado no dia 13/12/2013, onde lerVALOR TOTAL.....:R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), ler–se-à *VALOR TOTAL.....:R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS)Mensal.* Onde ler VIGÊNCIA.....:doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 19 de dezembro de 2014, *ler–se-à VIGÊNCIA.....:doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 13 de dezembro de 2014.* Para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, DISCRIMINADOS NO GRUPO 02 DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" DO SUBGRUPO 02 E 03,

NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:A88FF26E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0801/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Adalgisa Caetano Nunes,** portadora de Matrícula 9200 – GNM - 5 – Técnico Administrativo, Licença prêmio de 01 (um) mês conforme Lei em vigor, no período de 16/12/2013 a 15/01/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A03F6C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

***TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2013**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 001/2013SMS/PMA, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 001/2013SMS/PMA
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi;
CONTRATADOS: E & R LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.
CNPJ: 17.368.398/0001-16
OBJETO: Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, discriminados no Grupo 02 da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" do SUBGRUPO 02 E 03,..
*VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) Mensal;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2113 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

***Vigência:** doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 13 de dezembro de 2014.

Apodi/RN, 13 de dezembro de 2013.

NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:7136C910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

***TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053/2013**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 001/2013SMS/PMA, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 001/2013SMS/PMA
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi;
CONTRATADOS: CLINLAB - CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 00.641.302/0002-20
OBJETO: Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, discriminados no Grupo 02 da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" do SUBGRUPO 02 E 03,..
*VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) Mensal;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2113 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

***Vigência:** doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 13 de dezembro de 2014.

Apodi/RN, 13 de dezembro de 2013.

NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:4A12BD53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

***TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 054/2013**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 001/2013SMS/PMA, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 001/2013SMS/PMA
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi;
CONTRATADOS: CITOLAB-CITOLOGIA E LABORATORIO LTDA.
CNPJ: 04.571.165/0001-74
OBJETO: Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, discriminados no Grupo 02 da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" do SUBGRUPO 02 E 03,..
*VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) Mensal;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2113 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

***Vigência:** doze (12) meses, com início em 13 de dezembro de 2013 e término em 13 de dezembro de 2014.

Apodi/RN, 13 de dezembro de 2013.

NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:B2E30738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de licitação do Município de APODI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APODI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO, SECRETÁRIA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Procedimento de internação cirúrgica para atender o paciente: Luis Eduardo Pinto Tôrres Viana. O mesmo precisa desse procedimento de caráter imediato.
Contratado.....: CARDIODIAGNOSTICO LTDA
Fundamentação Legal....: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a)

SR.(A) NIKELLYNE KEYKE MEIA MONTEIRO
Secretária.

APODI – RN, 19 de Dezembro de 2013

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:D9EEBD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de licitação do Município de APODI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APODI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO, SECRETÁRIA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Pagamento referente cirurgia do paciente Luis Eduardo Pinto Tôrres Viana, que tem como acompanhante Maria de Fátima Tôrres, feito ao médico especialista Dr. Gilmar Veríssimo.
Contratado.....: GILMAR VERÍSSIMO TÔRRES
Fundamentação Legal....: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a)

SR.(A) NIKELLYNE KEYKE MEIA MONTEIRO
Secretária.

APODI – RN, 19 de Dezembro de 2013

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:DB711AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de licitação do Município de APODI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE APODI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO, SECRETÁRIA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Pagamento à clínica de Anestesiologia de Mossoró LTDA - CAM, referente à anestesia para cirurgia do paciente: Luis Eduardo Pinto Tôrres Viana.
Contratado.....: CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA
Fundamentação Legal....: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a)

SR.(A) NIKELLYNE KEYKE MEIA MONTEIRO
Secretária.

Apodi – Rn, 19 de Dezembro de 2013

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:D45C4981

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TOMADA DE PREÇO 10/2013

EXTRATO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO 010/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) NO ASSENTAMENTO POÇO NOVO - ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.
DESERTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:C873C747

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 223 /2013

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo.

R E S O L V E

Conceder ao servidor infra indicada 01 (uma) diária de viagem sem pernoite, necessária ao seu deslocamento para receber um Caminhão Pipa do PAC 2, para o município, na cidade de Currais Novos-RN, conforme Declaração de participação em anexo, como representatividade da Secretaria Municipal do Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo, conforme instruções vigentes:

NOME DO SERVIDOR: ERASMO CARLOS SCAPINI
CARGO: Secretário Municipal de Obras, Agricultura, M. Ambiente e Urbanismo
DESTINO: CURRAIS NOVOS/RN
DATA DE SAÍDA: 20 /DEZEMBRO /2013.
DATA DE RETORNO: 20/DEZEMBRO /2013.
N.º DE DIÁRIAS = 01 Diária sem pernoite = R$ 100,00.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 18 de dezembro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:3EAA3754

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 192/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, João Luiz Neto, matrícula nº 00443, lotado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 02.01.2014 à 01.01.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 18 de dezembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:F211E1CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PORTARIA N° 193/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Maria das Vitorias Simoa da Silva, matrícula nº 00410, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 18.12.2013 a 17.01.2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 18 de dezembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:A24DC01A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO 001-2013

Rua Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN
CNPJ: 08.466.757/0001-87 - Fone: (84) 3274-3332

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

Dispõe sobre o cancelamento do ato administrativo de assinar termo de ajustamento de conduta contrário ao interesse público e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 102 do Regimento Interno e artigo 12, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Cancela-se o compromisso assumido pelo Prefeito de Ceará-Mirim através do Termo de Ajustamento de Conduta de nº 06.2013.00003533-9, assinado em conjunto com o Ministério Público Estadual, por ser considerado ato administrativo emanado do Poder Executivo contrário ao interesse público do Município de Ceará-Mirim.
Parágrafo Único – A assinatura aposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Ceará-Mirim encontra-se sustada por ser considerado ato administrativo contrário ao interesse público e, portanto favorável a interesse particular.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antonio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2013.

RENATO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Presidente

LUCIANO MORAIS DA SILVA
Primeiro Secretário

RENATO PEREIRA COUTINHO
Segundo Secretário

Publicado por:
Marcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BD5A4122

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2013

MUNICÍPIO CEDENTE: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MUNICÍPIO CESSIONÁRIO: CEARÁ-MIRIM

OBJETO: COOPERAÇÃO MÚTUA OBJETIVA DISCIPLINAR A CESSÃO DE SERVIDORES ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E EFICIÊNCIA DE GESTÃO.

BASE LEGAL: Artigo 116, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 01/04/2013 a 01/04/2015.

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO CEDENTE: JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS E **PELO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO: ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO**.

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:69C7DA8A

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 REFERENTE AO CONTRATO N˚ 229/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

Processo N˚ 123/2011

CONTRATANTE**:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: A.J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo e acréscimo do valor contratual.

BASE LEGAL: Artigo 57, Inciso II e Artigo 65 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

VALOR DO ADITIVO: R$ 3.426.455,16 – (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antônio Marcos de Abreu Peixoto e Pela Contratada: Antônio José da Costa.

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:925E30EC

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitante vencedora do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 055/2013, objetivando a aquisição de equipamentos de informática destinados as necessidades eventuais e futuras das diversas secretarias

deste Município, foi a empresa OBJETIVA TECNOLOGIAS COMERCIAIS LTDA ME.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:812B017C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 746

Em 21 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ DE CERRO CORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Autor: Álvaro de Araújo Melo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cerro Corá / RN, A Semana Municipal do Bebê, a ser realizada na semana que antecede a do dia da Criança (12 de Outubro).
Art. 2° - As comemorações e atividades da Semana Municipal do Bebê, de que trata essa Lei, passam a integrar o calendário oficial do município.
Parágrafo Único. A programação será planejada por uma comissão organizadora pelas as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde.
Art. 3° - As atividades alusivas decorrentes da implantação dessa Lei serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros, repasses advindos do Estado e União e serão reguladas pelo executivo municipal.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comentários.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 60 anos de Emancipação Política, em 21 de novembro de 2013.
Raimundo Marcelino Borges - PREFEITO

JUSTIFICATIVA
É na primeira infância que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras, sócio-afetivas e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.
Estudos demonstram que a qualidade de vida de uma criança entre o nascimento e os seis anos de idade, pode determinar as contribuições que ela trará à sociedade quando adulta.
Com o intuito de garantir o direito ao pleno desenvolvimento de cada criança e incentivar o aleitamento materno, a Semana Municipal do Bebê serve para se pensar e avaliar as condições sociais, educacionais e de saúde que o município oferece aos bebês que nascem na cidade, e com essa avaliação melhorar os serviços.
Alem disso, também abriria espaço para o bebê e sua família, unindo a comunidade e seus membros ao redor do bebê. Isso também reforça a auto-estima dos pais e dos técnicos que trabalham com essa experiência.
Conseqüentemente a Semana traria um novo olhar em relação ao bebê, expondo a importância do cuidado desde a gestação, favorecendo uma ligação segura entre mãe e filho, indispensável para que a criança desenvolva todo seu potencial cognitivo, motor e sócio-afetivo.

ÁLVARO DE ARAUJO MELO – PMDB
Vereador Autor

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:11AA052F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 747

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos do Plano Municipal em Anexo, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município de Cerro Corá/RN, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.
Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.
§ 2º. O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.
Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 60 anos de Emancipação Política, em 12 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:91FCC210

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 748

LEI Nº 748 EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL, PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de Imóvel Residencial, com área de 7,68 m x 17,00 m, perfazendo um total de 130,56 m² (cento e trinta vírgula cinqüenta e seis metros quadrados), sito a Rua Francisco Canário, SN - Centro – 59395-000 - Cerro Cora/RN, com Cadastro no Registro de Imóveis do Município sob Nº **01.02.010.0058.007**, pertencente ao patrimônio público municipal, a Sra. FRANCISCA JANETE OLIVEIRA DE MORAIS, CPF de nº 222.100.324-15, e RG nº 534.301 (SSP/RN).

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo será utilizado para fins de incorporação/anexação ao Imóvel Comercial Particular **(*Janny's Variedades – Loja 02*)**, pertencente a Sra. FRANCISCA JANETE OLIVEIRA DE MORAIS.

Art. 2º. Ao Imóvel doado, fica vedada a sua locação, troca ou transferência a terceiros, por um período de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo 1º será efetuada por meio de Escritura Pública em Cartório – Carta de Aforamento com Cláusula de Reversão do Imóvel ao Município de Cerro Cora/RN, em caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 60 anos de Emancipação Política, em 12 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:02C335F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 749

LEI Nº 749 EM 13 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS METAS DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 À 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a *Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.,* aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A fim de cumprir a determinação constitucional da LOM - Lei Orgânica Municipal, combinado com a Constituição Federal, Art. 165, Inciso I, § 2º, fixa a "Lei do Plano Plurianual para o período dos Exercícios Financeiros de 2014 à 2017"

Art. 2º - O "Plano Plurianual do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte", para o período de 2014 à 2017, constituído pelos Anexos desta Lei, que ficam como parte integrante da mesma, será executado nos termos das LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinadas com as LOA - Lei do Orçamento Anual, ambas de cada exercício respectivamente.

Art. 3º - O presente "Plano Plurianual", foi elaborado observando-se as seguintes metas e diretrizes, determinadas para as ações do Governo Municipal, a serem executadas em prol do Município, e, principalmente dos seus Munícipes mais necessitados:

I – na área da Assistência Social, serão desenvolvidos programas específicos para as crianças, jovens e adolescentes e para os idosos.

II – Realizar campanhas para que se tenha condições de tentar solucionar os problemas sociais, das diversas maneiras possíveis.

III – Garantir o acesso aos programas de habitação para a população de baixa renda, tanto da Zona Urbana quanto da Zona Rural, de modo a concretizar o tão sonhado desejo da casa própria, para tanto, não serão medidos esforços no sentido de se levantar os recursos financeiros necessários, junto às outras esferas de governo.

IV – Na área da Agricultura, promover e participar de campanhas que tenham condições de minimizar os efeitos da fome, principalmente para os Munícipes da Zona Rural, dando-lhes condições de permanecerem no seu habitat ao qual estão inseridos, bem como, equipar a Municipalidade de equipamentos agrícolas, e, realizar todas as metas de governo constantes nos anexos desta Lei..

V – Na área da Administração, proporcionar melhores condições de trabalho para os Servidores Públicos Municipais, com o incremento de cursos e treinamentos para especialização dos Mesmos, além de executar as metas de governo citadas nos anexos desta Lei.

VI – Na área de Finanças, garantir os aumentos legais e constitucionais na arrecadação dos tributos de competência do Município, conforme exigências do Governo Federal, determinadas através da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, da Lei de Crimes Fiscais.

VII - Desenvolver estudos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, incluindo-se aí, como meta prioritária, o aumento do nível de emprego e a melhoria da distribuição de renda, principalmente para os jovens e adolescentes, que se iniciarão na faixa etária economicamente ativa.

VIII – Na área da Educação, garantir aos alunos e Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, no nível Básico, de conformidade com as determinações Federais, melhores condições de ensino, com vencimentos condizentes e reformas e ampliação da Rede Física, incluindo-se aí os devidos equipamentos. Além de prestigiar, na medida do possível, os Estudantes Universitários, realmente carentes.

IX – Na área de Saúde, promover em conjunto com as outras esferas de governo, programas consistentes com ações continuadas, para o combate às doenças transmissíveis, dentre as quais, dengue e aids. Incrementar o atendimento básico e de média complexidade de saúde, por meio das ações de combate à carência nutricional, farmácia básica com a distribuição de medicamentos, campanhas sucessivas de vacinação, campanhas educativas a serem desenvolvidas nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e, mais efetivamente a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF, incluindo-se aí os Agentes do PACS, Agentes de Endemias, Saúde Bucal, dentre outros, para tanto lutaremos pela ampliação da rede física, tanto em obras quanto em equipamentos.

X – Na área de Obras e Serviços Urbanos, desenvolver ações prioritárias quanto à limpeza pública, mais notadamente à coleta de lixo, incluindo-se a revitalização da coleta seletiva, construção de melhorias de estradas vicinais, manter a frota de veículos e máquinas em perfeitas condições de uso, pavimentar ruas e avenidas com paralelepípedo e asfalto, construir e equipar uma Usina de Compostagem de Lixo, modernizar a frota de veículos, máquinas e equipamentos para a limpeza pública, construir campos de futebol, principalmente na Zona Rural do Município, construir um Centro de Cultura e Lazer, de significativa importância para o Município, construir quadra de esportes coberta, dentre outras diversas realizações.

XI – Na área do Turismo, implantar e desenvolver as ações de governo e políticas necessárias ao incremento do turismo no nosso Município e Região, dentro das modalidades mais específicas, com a finalidade de melhorar o emprego e a renda no nosso Município, conforme constante nos anexos desta Lei.

XII – No Esporte, incentivar ainda mais e dar condições, para que os nossos jovens e adolescentes continuem a praticar o esporte, e como principal meta nesta área, pretendemos implantar o programa de Iniciação ao Atletismo, nas mais diversas modalidades, a fim de se levar o nome de Santana do Matos, aos mais diversos lugares do País.

§ 1º - para as crianças, jovens e adolescentes, serão dirigidas ações de governo com o intuito de lhes dar o amparo necessário, que possa lhes propiciar as condições a fim de se tornarem cidadãos úteis à sociedade.

§ 2º - Quanto aos idosos, garantir através dos programas desenvolvidos no Centro de Convivência de Idosos, o resgate da cidadania.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir as modificações, que se fizerem necessárias, ao presente Plano Plurianual, no que se referir aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.
§ 1º - A maior parte dos recursos financeiros para cobertura das metas propostas nos Anexos, correspondem a Convênios que estaremos acordando, o Município de Cerro Corá/RN., e as outras Esferas de Governo, incluindo-se todos os seus Órgãos, cada um na sua atividade específica.
§ 2º - As metas propostas nos Anexos, estão sem mensuração de valor, em virtude da falta de contato com os Órgãos Concedentes dos Convênios a serem acordados, o que será feito na medida em que forem se concretizando.
Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir do dia 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 60 anos de Emancipação Política, em 13 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:15585F44

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 750

LEI Nº 750 EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**., aprovou e Eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º - O ***ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.,*** para o Exercício de 2014, compreendido pelos ORÇAMENTO FISCAL e ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, estima a ***RECEITA*** e fixa a ***DESPESA*** em **R$ 34.819.223,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e vinte e três reais**).
Art. 2º - A ***RECEITA*** será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, rendas e outras receitas correntes e de capital, incluindo-se os Convênios e repasses, fundo a fundo, que serão realizados pelas outras esferas de Governo, na forma da Legislação em vigor, e, das especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES	
TÍTULO DA RECEITA	**VALOR = R$**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	526.050,00
RECEITA PATRIMONIAL	378.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.560.235,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	183.750,00
SUB-TOTAL.....	**23.648.035,00**
MENOS, DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	2.120.790,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.527.245,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.186.978,00
ALIENAÇÃO DE BENS	105.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**13.291.978,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**34.819.223,00**

Art. 3º - A ***DESPESA*** total é fixada no valor de **R$ 34.819.223,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil e duzentos e vinte e três reais)**, sendo:
I – O ORÇAMENTO FISCAL, fixado em **R$ 25.133.823,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais)**.
.II – O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, compreendido pela soma dos valores destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social mais Fundo Municipal de Saúde mais Secretaria Municipal de Assistência Social, fixado em **R$ 8.615.400,00 (oito milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos reais)**.
III – A diferença no valor de **R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta reais)**, corresponde à previsão para a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.
IV – A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

a – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	**TÍTULO**	**VALOR = R$**
01	LEGISLATIVA	870.000,00
02	JUDICIÁRIA	15.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.777.500,00
06	SEGURANÇA PUBLICA	50.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.250.500,00
10	SAÚDE	4.994.900,00
12	EDUCAÇÃO	13.535.423,00
13	CULTURA	570.000,00
15	URBANISMO	4.105.500,00
16	HABITAÇÃO	220.000,00
17	SANEAMENTO	1.210.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	280.000,00
20	AGRICULTURA	827.700,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	722.000,00
24	COMUNICAÇÕES	40.000,00
25	ENERGIA	80.000,00
26	TRANSPORTE	119.200,00
27	DESPORTO E LASER	1.081.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.070.000,00
	TOTAL.....	**34.819.223,00**

b – POR SUB-FUNÇÕES

SUB-FUNÇÃO	**TÍTULO**	**VALOR = R$**
031	AÇÃO LEGISLATIVA	870.000,00
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	15.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.315.000,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.462.500,00
181	POLICIAMENTO	15.000,00
182	DEFESA CIVIL	35.000,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	69.000,00
243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	212.000,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.969.500,00
301	ATENÇÃO BASICA	4.801.000,00
304	VIGILANCIA SANITARIA	100.000,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	93.900,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	151.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	11.353.423,00
365	ENSINO INFANTIL	1.880.500,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	150.500,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	570.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.014.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	1.091.500,00
482	HABITAÇÃO URBANA	220.000,00
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	910.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	200.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO VEGETAL	130.000,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	50.000,00
544	RECURSOS HIDRICOS	200.000,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	455.200,00
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	60.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	312.500,00
692	COMERCIALIZAÇÃO	95.000,00
695	TURISMO	627.000,00
722	TELECOMUNICAÇÕES	40.000,00
752	ENERGIA ELETRICA	80.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	119.200,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.081.500,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.070.000,00
	TOTAL.....	**34.819.223,00**

c – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECÔNOMICA DA DESPESA	**VALOR = R$**
Despesas Correntes	21.731.423,00
Despesas de Capital	12.017.800,00
Reserva de Contingência	1.070.000,00
T O T A L D A S D E S P E S A S	**34.819.223,00**

d – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR = R$
PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	870.000,00
PODER EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	1.360.000,00
	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.482.500,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	4.731.500,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.104.900,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.510.500,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	6.358;200,00
	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.887.200,00
	FUNDEB	8.444.423,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.070.000,00
T O T A L		**34.819.223,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orgânica Municipal, a:
I – Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Orçamento Geral do Exercício de 2014, ou seja, de R$ 13.927.689,20 (treze milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**,** nos termos dos Artigos 7º e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o Art. 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal Brasileira de 1988, c/c com o Art. 18, Inciso I, a, da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2013, LDO – Exercício de 2014.
II – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento Geral do Exercício de 2014, ou seja, de R$ 10.445.766,90 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), aprovado pelo Art. 18, Inciso II, da Lei nº 738 Municipal, de 29 de abril de 2013 (Lei das Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2014).
III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.
IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
V - Para os efeitos do § 3° do art. 16, da Lei Complementar Federal n° 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a acordar Convênios com as outras Esferas de Governo, quer seja da Administração Direta quanto da Administração Indireta, bem como, com Instituições Privadas, desde que seja para o interesse do Município de CERRO CORÁ/RN., podendo os respectivos valores serem utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua sanção e publicação, sendo que seus efeitos legais serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 60 anos de Emancipação Política, em 13 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

CLEIDIANO DA SILVA BORGES
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:AF8BE661

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 317/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder ao Servidor **FRANCISCO SOARES DA SILVA** , matrícula **044** ocupante do cargo de **VIGILANTE,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** licença prêmio por assiduidade no período de 02/01/2014 a 01/04/2014. Referente ao período aquisitivo 2006/2011.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 19 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6030DE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 318/2013

PORTARIA/GM Nº 318/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder á Servidora **ÂNGELA ANDREIA TAVARES LOPES**, matrícula **060** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** licença para o gozo de Licença prêmio por assiduidade de 01/01/2014 a 31/03/2014. Referente ao período aquisitivo 1997/2002.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 19 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D647326B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 319/2013

PORTARIA/GM Nº 319/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder ao Servidor **FELIPE MACÊDO DE ARAÚJO**, matrícula **355** ocupante do cargo de **FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** licença para o gozo de férias no período de 02/01/2014 a 31/01/2014. Referente ao período aquisitivo 2012/2013.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 19 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:984FE430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 320/2013

PORTARIA/GM Nº 320/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder á Servidora **ZILVANETE DE MACEDO AZEVEDO RODRIGUES**, matrícula **126** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** licença para o gozo de Licença prêmio por assiduidade de 02/01/2014 a 01/04/2014. Referente ao período aquisitivo 2006/2011.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 19 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E74C098D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2013 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de **CORONEL JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que, o edital do concurso público nº. 006/2013 divulga os gabaritos preliminares das provas objetivas. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa e no site www.itcsppb.com.br.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de dezembro de 2013.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:E55F295E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

Nº. 012/2013 Doutor Severiano/RN, 19 de Dezembro de 2013.

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO NO PERÍODO QUE MENCIONA, ESTABELECE EXCEÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Doutor Severiano;

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Doutor Severiano;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativos de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública.

Considerando, o período de festividades de fim de ano e que as atividades da administração municipal têm o seu fluxo bastante reduzido no início do mês de janeiro, onde são feitos os balanços e traçados os objetivos para o exercício, tendo inclusive este período de realização de licitações para a aquisição de material de expediente e contratação de profissionais para atender a necessidade da administração.

Considerando, que existem serviços essenciais que não podem para seus serviços em especial os de atendimento de urgência médica hospitalar e no setor licitações, ante à imperiosidade de preparar os atos licitatórios essenciais aos trabalhos da administração, que se excetuam.

Considerando, ademais, o interesse da administração.

Considerando, portanto, todo o exposto, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Doutor Severiano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E C R E T A R:

O Prefeito Municipal do Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

Art. 1º - Fica Decretado Recesso Administrativo em todas as Repartições Públicas Municipais, do período de 20 de dezembro de 2013 à 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Excetua-se às disposições do artigo anterior o setor de Protocolo e Recepção da Prefeitura Municipal e a Comissão Permanente de Licitação, que permanecerão com seus serviços normais.

Parágrafo Único: Excetua-se também o Hospital Maternidade José Desílio Fernandes, no que se refere aos atendimentos de urgência médica hospitalar, que permanecerá com seus serviços no que concerne à serviços de urgência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:56FE91DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº. 134/2013 Doutor Severiano/RN, 19 de dezembro de 2013.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal conceder férias, determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativos de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública.

Considerando, que as atividades da administração Municipal tem o seu fluxo bastante reduzido no mês de janeiro, onde são feitos os balanços e traçados os objetivos para o exercício, tendo inclusive este período de realização de licitações para a aquisição de material de expediente e contratação de profissionais para atender a necessidade da administração.

Considerando, que a maioria dos servidores encontram-se no período de gozo, com período aquisitivo completo.

Considerando, ademais, o interesse da administração.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER Férias coletivas aos servidores da administração pública municipal, que estejam no período de gozo, e que apresentem requerimento no setor de pessoal.

Art. 2º – As Férias concedidas terão prazo de 01 de janeiro de 2014 à 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D5CCCD3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

Nº 422/2103 Doutor Severiano, 05 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de DOUTOR SEVERIANO com FUNDO MUNICIPAL DE Previdência - FUMPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Doutor Severiano com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV - relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4° - As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, atendendo ao disposto na Portaria MPS 402/2008 e alterações, de acordo com as seguintes regras:

§ 1º - O valor da dívida original de cada competência será consolidada, utilizando como índice de atualização o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 2º - As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando como índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 3º - As parcelas quando pagas após o vencimento, terão seus valores acrescidos de multa de 1%, e corrigidos utilizando como índice o IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 05 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito Municipal

Nesta data, 05 de julho de 2013, Eu, Carlos Aberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

_____
Carlos Alberto Jacome de Aquino
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8A7D0FAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento da licitação nº. 033/2013

Modalidade: Pregão Presencial

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano Sr. Nildemarcio Bezerra, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na Licitação nº. 033/2013, modalidade Pregão Presencial que tem como objeto **"**Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetor e Baterias a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO.**" Q**ue não acudiram interessados, sendo a licitação declarada deserta.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 19 de Dezembro de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:60B9A492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de DOUTOR SEVERIANO - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 07 de Janeiro de 2014, fará realizar 2° Chamada da licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 033/2013, tipo menor preço, para que tem como objeto **Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetor e Baterias a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE TERTULIANO, 21 – CENTRO – DOUTOR SEVERIANO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 20 de Dezembro de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:695F6A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 027/2013, 28 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE BEM IMÓVEL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EQUADOR, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de prover terreno para a construção de uma UBS - Unidade Básica de Saúde, para atendimento da comunidade do Bairro Alto do Juazeiro com atividade de Posto de Saúde e Saúde da Família - SUS;

Considerando, por fim, as metas prioritárias da atual gestão municipal, em especial quanto ao atendimento médico e acesso da população carente à saúde; **DECRETA**:

Art. 1ºFica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma dos artigos 5º, letras "h" e "n", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, com área de terreno de 2.500,00 m², bairro Alto do Juazeiro, Equador/RN, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: com a Rua Nossa Senhora Aparecida, com 50,00 m
Ao Sul: com terreno do Sr. Erenilson Batista Cruz (proprietário), com 50,00 m
A Leste: com terreno do Sr. Erenilson Batista Cruz (proprietário), com 50,00 m
A Oeste: com terreno do Sr. Erenilson Batista Cruz (proprietário), 50,00 m

Art. 2° - A declaração de utilidade pública, objetiva a possibilidade de recebimento em doação, permuta e/ou desapropriação do imóvel descrito e caracterizados no artigo anterior, a fim de possibilitar a construção da Unidade Básica Saúde.
Art. 3° - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Equador-RN, 28 de novembro de 2013.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:022733DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06/2013

Espírito Santo, RN, 18 de dezembro de 2013.

Decreta recesso nas repartições públicas municipal de Espírito Santo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Francisco Araújo de Souza, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do

artigo 88, inciso III da Lei Municipal de nº 177/98, de 18 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso em todas as repartições públicas municipal de Espírito Santo, do dia 20 de dezembro de 2013 a 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º - Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho os seguintes servidores:
I – pertencentes ao quadro de educação e creches municipais, para cumprimento do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação;

II – Trabalhadores autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições.

Art. 3º Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde, etc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:01C3900D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 078/2013

Assunto: Aquisição de Materiais para decoração natalina.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2013.
03. Importará a despesa o valor global estimado de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FPM , ICMS e Receita Tributaria
05. Fica autorizado a contratação com a empresa E. H. M. DINIZ, CNPJ nº 41.005.190/0001-17, com sede profissional na Av. Antônio Basílio, 1095, Dix Sept-Rosado – Natal/RN, na aquisição de materiais para decoração natalina.
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 06 de dezembro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:3D332860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 077/2013

Assunto: Contratação de empresa para confecção de camisetas promocionais do PROERD.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2013.
03. Importará a despesa o valor global estimado de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: SUAS, IGD.
05. Fica autorizado a contratação com a empresa ROZIANNY BARACHO MEDEIROS 01386259489, CNPJ nº 13.417.404/0001-27, com sede profissional na Rua Antônio Pereira, 307, Flores – Florânia/RN, na confecção de 150 (cento e cinqüenta) camisetas promocionais para o Programa PROERD.
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 14 de novembro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:0AA95D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 442/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.034/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 05 (cinco) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) ao servidor **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO** Mat. 189, ocupante da função de

MOTORISTA deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 10, 12, 14, 16 e 17 de dezembro de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:5F7FBF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 443/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.035/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:75BA57CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 444/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.036/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) ao servidor **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO** Mat. 189, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 05 e 07 de dezembro de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:9422487E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 445/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.036/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO** Mat. 189, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, nos dias 06 e 08 de dezembro de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:DCF3F606

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 446/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.037/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias INTEGRAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, e 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA,** Mat. 079, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de CAICÓ/RN, nos dias 03, 04, 10, 17, 18 e 19 de dezembro de 2013, com o objetivo de participar do Curso de Análises Clínicas na UFRN pelo CEFOPE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:17436F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 447/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.038/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias INTEGRAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, e 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS,** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação e transporte durante seu deslocamento à cidade de CAICÓ/RN, nos dias 03, 04, 10, 17, 18 e 19 de dezembro de 2013, com o objetivo de participar do Curso de Análises Clínicas na UFRN pelo CEFOPE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:682E60FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 448/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.039/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **SILDA GOMES DE MEDEIROS** Mat. 249, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 13 de dezembro de 2013, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:D5E6A69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 449/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.040/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias INTEGRAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, e 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a servidora **JOSEANE MARIA DE SOUZA** Mat. 237, ocupante da função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 05 a 06, 12 a 13 de dezembro de 2013, com o objetivo de participar do Curso Técnico de Vigilância em Saúde no Pólo de Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:3D9C24AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 450/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.041/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **ANDRÉIA CARLA DA SILVA AZEVEDO** Mat. 446, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 11 de dezembro de 2013, com o objetivo de participar de Capacitação para a nova classificação de Dengue.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:396D18D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CERCA EM CONCRETO ARMADO E MATA BURROS LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO SANTA PAZ – ZONA RURAL - GUAMARÉ/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA M. P. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 05.003.377/0001-18, APRESENTADO O VALOR GLOBAL DE R$ 134.574,91 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS. A COMISSÃO EM 19/12/2013.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:73943DAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS CALÇADAS E CALÇAMENTOS NA ORLA DE GUAMARÉ E NAS RUAS RIO MIASSABA, RUA NOÉ NUNES E PONTA DA MIASSABA - GUAMARÉ/RN. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.954.299/0001-01, APRESENTADO O VALOR GLOBAL DE R$ 453.045,35(QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS.

A Comissão em 19/12/2013.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:CBF5C4F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DO ALAMBRADO E LETREIRO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE BAIXA DO MEIO - GUAMARÉ/RN. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA M. P. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 05.003.377/0001-18, APRESENTADO O VALOR GLOBAL DE R$ R$ 134.131,47 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS. A COMISSÃO EM 19/12/2013.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:A33116E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTRUTURA DO PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONA O CRAS LOCALIZADO NO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO – GUAMARÉ/RN. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA M. P. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 05.003.377/0001-18, APRESENTADO O VALOR GLOBAL DE R$ 29.355,63 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS. A COMISSÃO EM 19/12/2013.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:2EEA4755

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013)

A Pregoeira Oficial do Município de Guamaré/RN torna público que a licitação na Modalidade Pregão Presencial, marcada para o dia 18 de dezembro de 2013, às 15h (horário local) na sede da Prefeitura Municipal à Rua Luiz de Souza Miranda nº 116 – Centro (Setor de Licitações). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação do Anexo I – Termo de Referência. Foi declarado FRACASSADO.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:7861201F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 082/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE PARA ACADEMIA DE TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial do Município de Guamaré, conforme discriminação do ANEXO I.

RESULTADO DE LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)
A Prefeitura Municipal de Guamaré torna público o resultado de processo licitatório na modalidade pregão presencial, em que foi declarada vencedora a empresa licitante: ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – ME, CNPJ Nº 07.221.905/0001-30, (AC SPORT) vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 46, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74 e 75. Com valor global de R$ 62.535,10 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Sendo **ADJUDICADO** o objeto da licitação a empresa acima mencionada. **Em 19/12/2013.**

DIONE MARIA DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à aquisição de diversos materiais permanente para academia de treinamento da Guarda Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial do Município de Guamaré, conforme discriminação do ANEXO I. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, de acordo com parecer jurídico **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora a empresa: ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – ME, CNPJ Nº 07.221.905/0001-30, (AC SPORT) vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 46, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74 e 75. Com valor global de R$ 62.535,10 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos).
Considerando satisfatória a proposta vencedora, tendo apresentado-se como a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.
Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Guamaré/RN, em 19 de dezembro 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:057E0FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 048/2013

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do Município nos dias 23, 24, 30 e 31 de Dezembro de 2013 e 02 e 03 de Janeiro de 2014, resguardando os serviços essenciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos IV e VI do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município nos dias 23, 24, 30 e 31 de Dezembro de 2013 e 02 e 03 de Janeiro de 2014, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços essenciais que deverão ser mantidos.

Art. 2º. Os Hospitais, pela sua essencialidade, funcionarão normalmente, e as outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde, ficarão a critério do titular da pasta, o qual elaborará o competente expediente.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Guamaré/RN funcionará normalmente.

Art. 4º. As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficarão a critério da titular da pasta, que elaborará uma Resolução, a fim de preservar o exercício do ano letivo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 19 de dezembro de 2013.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:26B2520F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2013.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/0001-47; Contratada: IVAN MATIAS DE SOUSA - ME, CNPJ DE N° 15.324.162/0001-52. **Objeto do Contrato**: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para realizar os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos e assessoria contábil, conforme Pregão Presencial de nº 001/2013. Objeto do Aditivo: prorrogar o contrato por mais 11 (onze) meses. Valor Total: Permanecem os valores contratados. Vigência: Pelo prazo de 11 (onze) meses contados a partir de **1º de janeiro de 2014 até 30 de novembro de 2014.** Fundamento Legal: art. 57, inciso II e o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 049/2010 – AST e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0103 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante)/ IVAN MATIAS DE SOUSA - ME, CNPJ DE N° 15.324.162/0001-52. Data da Assinatura do Aditivo: 19/12/2013, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:9380EA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 027/2011.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 027/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/0001-47; Contratada: Policard Systems e Serviços S/A, CNPJ DE N° 00.904.951/0001-95. **Objeto do Contrato**: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para realizar os serviços de automatização, gestão e controle dos programas sociais, conforme Pregão Presencial de nº 027/2011. Objeto do Aditivo: prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses. Valor Total: Permanecem os valores contratados. Vigência: Pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de **1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.** Fundamento Legal: art. 57, inciso II e o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 049/2010 – AST e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMILIA; Projeto/Atividade: 2282 – FUNDO DE GESTÃO P/ PROJETOS SOCIAIS/CARTÃO; Elemento de despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante)/ Policard Systems e Serviços S/A, CNPJ DE N° 00.904.951/0001-95. Data da

Assinatura do Aditivo: 19/12/2013, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:2376C701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.114/2013

Designar servidores para procedimentos de certificação de notas fiscais referentes à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização, recebimento de material e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Administração e órgãos vinculados.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei 525/2011, e

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos quanto aos trâmites para a certificação de notas fiscais referentes à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização e recebimento de material e equipamentos, gerir prazos e vigências;

RESOLVE

1. Designar os servidores **Marcello Augusto Freire Galvão,** matrícula nº 16.794, Secretário Adjunto de Administração, **Luanna Morais do Nascimento**, matrícula nº 16.790, Assessora Técnica nível II, **Wagner Morais de Lima**, matrícula 14.220 Assessor Técnico Nível II e **Alexandre Alves de Morais**, matrícula nº 16.818, Assessor Técnico Nível I, para proceder junto a esta secretaria, como gestores de contratos com as atribuições de certificação de notas fiscais referente à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização e recebimento de material e equipamentos, bem como gerir prazos, vigências e renovações dos mesmos destinados à Secretaria da Administração, e órgãos vinculados.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, em 19 de dezembro de 2013.

ELIZABETE QUEIROZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:2190256F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP 034/2013

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo Licitatório Nº.**79/2013**, com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS**. A sessão pública dar-se-á no dia **03 DE JANEIRO DE 2014**, às **10:00**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

Jardim de Angicos/RN, **19 de dezembro de 2013**.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:20169C61

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 214/2013 - EXONERA A PEDIDO, CONSELHEIRO TUTELAR.

PORTARIA GP Nº 214/2013

Exonera a pedido, Conselheiro Tutelar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido o Servidor **Marcos Antônio de Souza Lopes**, matrícula de nº 1236, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme portaria de nomeação de nº 052/2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN no dia 19 de Outubro de 2010.

Art.2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 052/2010;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de Dezembro de 2013.

Jardim de Angicos/RN, 19 de Dezembro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:379203C8

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 395/2013 - RENUMERA AS LEIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 395/2013

Renumera as Leis do município de Jardim de Angicos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Suely Fonseca Bezerra de Lima, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renumerada as Leis do Município de Jardim de Angicos a partir da Lei 374 de 25 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte numeração:

I – A Lei 374/2013 que Dispõe sobre o departamento Jurídico do Município de Jardim Angicos e dá outras providencias, permanece sob o nº 374/2013;

II – A Lei 374/2013 que Concede reajuste aos servidores efetivos do Município de Jardim de Angicos e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 375/2013;

III – A Lei 375/2013 que Regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos e revoga a Lei Municipal nº 210/95 e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 376/2013.

IV – A Lei 376/2013 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, passa a vigorar sob o nº 377/2013.

V – A Lei 377/2013 que Atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 378/2013;

VI - A Lei 378/2013 que Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta, autarquias e fundacionais do município de Jardim de Angicos e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 379/2013;

VII – A Lei 379/2013 que Abre Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 380/2013;

VIII – A Lei 380/2013 que Institui a Guarda Municipal de Jardim de Angicos e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 381/2013;

IX – A Lei 381/2013 que Autoriza o Poder Executivo a Alienar Bens e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 382/2013;

X – A Lei 382/2013 que Cria o Programa Emergencial de Auxilio-Desemprego "Frente do Trabalho" e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 383/2013;
XI – A Lei 383/2013 que Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011, passa a vigorar sob o nº 384/2013;

XII – A Lei 384/2013 que Assegura aos Estudantes o direito de meia entrada em espetáculos, culturais e de lazer, neste município e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 385/2013;

XIII – A Lei 385/2013 que Institui a Semana Evangélica e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 386/2013;

XIV – A Lei 386/2013 que Cria e regulamenta o serviço de taxi no município de Jardim de Angicos passa a vigorar sob o nº 387/2013;

XV – A Lei 387/2013 que Dispõe sobre Benefícios Eventuais no Município de Jardim de Angicos e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 388/2013;

XVI – A Lei 388/2013 que Prorroga os mandatos dos Conselheiros Tutelares do Município de Jardim de Angicos empossados no ano de 2010 e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 389/2013;

XVII – A Lei 389/2013 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Jardim de Angicos e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 390/2013;

XVIII – A Lei 390/2013 que Abre crédito especial e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 391/2013;

XIX – A Lei 391/2013 que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 392/2013;

XX – A Lei 392/2013 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jardim de Angicos, para o período 2014/2017, e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 393/2013;

XXI – A Lei 393/2013 que Regulamenta a criação da Bandeira e Brasão de Armas do Municipal de Jardim de Angicos e dá outras providências, passa a vigorar sob o nº 394/2013.

Art. 2º - Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 19 de dezembro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:1D3E1E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 001/2013

EXTRATO DO CONTRATO:
OBJETO: contratação de profissional de ADVOCACIA, objetivando a propositura de demandas judiciais visando à recomposição dos valores devidos por erro na repartição tributária e insuficiência nos repasses constitucionais aos municípios devidos pela UNIÃO e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na recuperação de créditos de melhor distribuição, participação no orçamento federal e estadual, e outras matérias do gênero, no âmbito do objeto licitado.
CONTRATADO: **MADRUGA & PIGNATARO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob número 10.283.080/0001-93, com sede na Rua Paulo Lyra, número 3430 – salas 06– Candelária – Natal/RN – CEP 59.064-550, representado pelo sócio Diogo Pignataro de Oliveira, inscrito na OAB/RN sob número 6.296.
CONTRATNTE: MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS
Fundamento: Art.25, Inciso II e art. 13, inciso V da Lei 8.666/93.
*FONTE DE RECURSO****: Orçamento anual 2013 –*** unidade orçamentária: 04.04.122.0005.0160.2007 – GABINETE DO PREFEITO, com elemento despesa: 02.002.04.122.0001.2002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VALOR: Pelos serviços prestados, o contratante pagará à Contratada **o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito que for constituído, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, em parcela única do valor da condenação.**
Período da contratação: da data de sua assinatura e vigorará até o julgamento da demanda com o depósito em favor do município.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:8CBA4CE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 026/2013-PP-SRP

Objeto: Obtenção De Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Indexação, Arquivamento, Digitalização De Documentos E Softwares Customizados Para O Gerenciamento Eletrônico De Documentos Web Para O Município.
A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Prefeito, torna público, que HOMOLOGA ao licitante, MARCOS ADRIANO DA COSTA – ME, e esta sagrou-se vencedora do pregão que teve como tipo menor preço por item. Após a fase de negociação com o pregoeiro a licitante apresentou o preço unitário de R$ 0,19 (Dezenove Centavos) totalizando o valor de R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais).

João Câmara/RN, 09 de Dezembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:898DCC30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.° 026/2013-PP-SRP

Objeto: Obtenção De Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Indexação, Arquivamento, Digitalização De Documentos E Softwares Customizados Para O Gerenciamento Eletrônico De Documentos Web Para O Município.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
EMPRESA REGISTRADA: MARCOS ADRIANO DA COSTA – ME
VALOR: R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais);
VALIDADE: 12 (Doze Meses);
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 066/2013;

João Câmara/RN, 19 de Dezembro de 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F4DE4B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ATA DE JULGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025.2013-PP

O Fundo Municpal de Saúde de João Câmara/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (2013), às 10:00 (dez horas), na sede da Secretaria Municipal de Finanças do Município de João Câmara – RN, na sala do Setor de Licitações , reuniu-se o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio compostas pelos seguintes membros: Anderson Victor da Silva Costa - Pregoeiro, Paulo César do Nascimento Costa – Equipe de Apoio e Wesile França Varela – Equipe de Apoio de acordo com a portaria 086/2013, para recebimento e abertura de envelopes 01 (Proposta) e 02 (Documentação Para Habilitação), referente a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, de conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 025/2013-PP. Iniciando os trabalhos o Sr. Pregoeiro e os senhores Membros da equipe de Apoio, não conferiram a presença de nenhum único interessado disposto a participar do evento. Ato contínuo, o Pregoeiro deu por DESERTA a presente licitação.

João Câmara/RN, 12 de Dezembro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:DD6A49AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2013 – PP – SRP

Objeto: Obtenção de registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte do link de acesso à internet e do sistema de transmissão de dados (STD) da prefeitura municipal de João Câmara /RN.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 086/2013, torna público, o resultado de propostas, onde participaram do presente certame as empresas Cintenet Comércio e Serviços em Tecnologia LTDA EPP e Interjato Serviços de Telecomunicações LTDA ME. Com o resultado da seguinte forma: a licitante Interjato Serviços de Telecomunicações LTDA – ME, sagrou-se vencedora do Item 02 com o valor unitário de R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), Item 03 com o valor unitário de R$ 700,00 (Setecentos Reais) e Item 04 com o valor unitário de R$ 2.150,00 (Dois Mil Cento e Cinquenta Reais). A licitante Cintenet Comércio e Serviços em Tecnologia LTDA EPP, sagrou-se vencedora do 01 com o unitário de R$ 67,00 (Sessenta e Sete Reais) e do item 05 com o valor unitário de R$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais).

João Câmara/RN, 19 de Dezembro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:407121F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DOCUMENTAÇÃO E EXTRATO DA ATA

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2013 – PP – SRP

Objeto: Obtenção de registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte do link de acesso à internet e do sistema de transmissão de dados (STD) da prefeitura municipal de João Câmara /RN.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 086/2013, torna público, o resultado de análise de documentação, onde participaram do presente certame as empresas Cintenet Comércio e Serviços em Tecnologia LTDA EPP e Interjato Serviços de Telecomunicações LTDA ME. Após a fase de lances, e tendo apresentado os licitantes vencedores. Foram abertos os envelopes de habilitação de ambas as licitantes, onde após a análise pelo pregoeiro, foi constatado que as duas empresas atenderam todos os requisitos de habilitação. Desta forma, o Pregoeiro decidiu que as licitantes presentes estão aptas a contratar com a administração municipal. Ato contínuo, o Pregoeiro indagou as licitantes sobre o interesse de impetrar recurso sobre as decisões do mesmo. De imediato ambas as empresas manifestaram o interesse de recorrer. Assim, o Pregoeiro solicitou as razões recursais, que ficaram da seguinte forma: RAZÕES DE RECURSO DA LICITANTE INTERJATO: PEDE A DESCLASSFICAÇÃO DA PROPOSTA DA CINTENET POR ESTA NÃO TER ATENDIDO O ITEM 9.19 DO TERMO DE REFERÊNCIA; RAZÕES DO RECURSO DA LICITANTE CINTENET: PEDE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA INTERJATO POR NÃO ATENDER O ITEM 9.02 DO TERMO DE REFERÊNICA E AINDA TER APRESENTADO A DECLARAÇÃO PEDIDA NO ITEM 9.19 TAMBÉM DO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO APENAS CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Isto posto, o Pregoeiro concedeu prazo de 03 (três) dias para apresentação de ambos os recursos (ATÉ O DIA 24.12.13) e ficando os licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso (ATÉ O DIA 30.12.13).

João Câmara/RN, 19 de Dezembro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F27D41C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 026/2013-PP-SRP

Objeto: Obtenção De Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Indexação, Arquivamento, Digitalização De Documentos E Softwares Customizados Para O Gerenciamento Eletrônico De Documentos Web Para O Município.
A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 086/2013, torna público, que ADJUDICA ao licitante, MARCOS ADRIANO DA COSTA – ME, e esta sagrou-se vencedora do pregão que teve como tipo menor preço por item. Após a fase de negociação com o pregoeiro a licitante apresentou o preço

unitário de R$ 0,19 (Dezenove Centavos) totalizando o valor de R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais).

João Câmara/RN, 05 de Dezembro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:8EF23457

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONVITE – 056/2013

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGAMOS** e **ADJUDICAMOS** o presente evento que teve como vencedora a empresa **LL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA** situada na Rua Etelvino Sales, 177 – Bairro Centro – Olho D'Água/RN – CNPJ: 12.252.018/0001-60, com proposta equivalente a R$ 85.202,95 (Oitenta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos) a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Jucurutu/RN 13 de Dezembro de 2013.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1024E7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
(Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93)

OBJETO: Contratação de atrações artísticas, **os artistas Waldonys, Forró da Pegação, Forró Safado e Alex Pereira**, para apresentação de show no dia 24/12/2013, dentro da programação das FESTIVIDADES NATALINAS DE JUCURUTU – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **O pagamento desta prestação de serviços correrá por conta de Recursos Próprios** do Município. **AUTORIDADE RATIFICADORA**: GEORGE QUEIROZ. **VIGÊNCIA**: 31/12/2013 - **VALOR GLOBAL R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)** - **AMPARO LEGAL**: inciso III do Art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Jucurutu/RN, 17 de Dezembro de 2013.

GEORGE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0E0E4E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013-CPL/PMLV/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de LAGOA DE VELHOS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 002/2013 TP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL DOS SEGUINTES LOGRADOUROS: PRAÇA JOSE PINHEIRO, RUA 7 DE SETEMBRO (PARTE), RUA DAS FLORES, RUA DONA NOCA, RUA MIGUEL FRANCISCO DA SILVA E RUA OSCAR ORTIZ DFE SOUZA (PARTE), ATRAVÉS DE CONTRATO DE REPASSE Nº 038619720/2012, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 002/2013 TP e ADJUDICO à(s) proponente(s) MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor total de R$ 249.285,01(Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Um Centavo)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publiquese.

Ao departamento competente para as providências de costume.

LAGOA DE VELHOS RN, 18 de Dezembro de 2013

IGOR COSTA ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:6725505B

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20130408 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013-CPL/PMLV/RN

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20130408
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 TP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CONTRATADA(O).....: MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL DOS SEGUINTES LOGRADOUROS: PRAÇA JOSE PINHEIRO, RUA 7 DE SETEMBRO (PARTE), RUA DAS FLORES, RUA DONA NOCA, RUA MIGUEL FRANCISCO DA SILVA E RUA OSCAR ORTIZ DFE SOUZA (PARTE), ATRAVÉS DE CONTRATO DE REPASSE Nº 038619720/2012, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA
VALOR TOTAL.....: R$ 249.285,01 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Projeto 1001.154510007.1.039 Construção e Pavimentação de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 249.285,01
VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2013 a 19 de Março de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2013

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:9C48C52A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PROMULGAÇÃO Nº 002/2013

EMENTA: CRIA A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereador CLÓVIS SECUNDO VALE, Vereador FRANCISCO GILMAR GOMES, Vereador FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Mesa Diretora
Art. 1º Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Lajes/RN, a Procuradoria Legislativa, um órgão permanente do Legislativo, integrado por servidor, esses nomeado através de portaria devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 2º A Procuradoria fica composta de quatro setores, nos termos da Constituição Federal e Estadual combinado com a Lei Orgânica Municipal, quais sejam:

(a) Setor Jurídico-Administrativo;
(b) Setor Judicial;
(c) Setor do Processo Legislativo;
(d) Setor de Elaboração Legislativa.

Art. 3º Entre suas atribuições figura o procuratório judicial da Câmara Municipal, notadamente em ações de rito ordinário, trabalhistas, mandados de segurança, ações populares bem como a defesa da constitucionalidade e da legalidade em abstrato, da produção legislativa do Município, questionadas em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade ante o Texto Fundamental do Município de Lajes.
PARAGRAFO ÚNICO:
Cumpre registrar, ainda, que a Procuradoria exerce, ao lado das atribuições acima descritas, a consultoria do processo legislativo, constituindo esta, uma das suas mais destacadas prerrogativas, tendo em vista que se relaciona diretamente com o papel central do Legislativo municipal, que é a produção de leis. Estas devem, evidentemente, conformar-se com o ordenamento jurídico em que se encontram inseridas e expressar seu comando normativo de acordo com as regras técnicas de elaboração legislativa. A Procuradoria atua, sob este aspecto, ao lado dos Parlamentares municipais auxiliando na análise jurídica das proposições submetidas à Comissão de Constituição de Justiça, sob o prisma de sua legalidade e constitucionalidade, além de elaborar proposições ou assessorar juridicamente vereadores na atividade de elaboração legislativa.
Art. 4º Compete à Procuradoria prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões regimentais permanentes e temporárias, às Comissões Parlamentares de Inquérito, às Comissões de cassação de Vereadores e Comissão de impedimento do Prefeito.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 06 de Março de 2013.

CLÓVIS SECUNDO VALE
Presidente

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0A8120C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADITIVO TP 003-2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: ***ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA***
OBJETO: Construção da cobertura da Quadra de Esporte na Comunidade de Boa Vista – Zona rural deste município.
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA terá a duração de 270(cento e oitenta) dias.

Lajes (RN), 10 de dezembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:039F7713

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADITIVO TP 004-2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: ***ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA***
OBJETO: Reforma do Campo de Futebol – zona urbana do município.
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2013.
VIGÊNCIA terá a duração de 270(duzentos e setenta) dias.

Lajes (RN), 10 de dezembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:247B4141

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO TP 002-2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: ***JN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP***
OBJETO: Construção de UPA (Unidade de Pronto Atendimento) neste município**.**
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2013.
VIGÊNCIA terá a duração de 540(quinhentos e quarenta) dias. Lajes (RN), 30 de novembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:D4C428D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESULTADO PROPOSTA

Extrato do Resultado de Julgamento da Proposta
Tomada de Preços nº 003/2013

A CPL da PMM/RN, após análise da Proposta, declarou a empresa Construtora Odecam LTDA, CNPJ 08.796.612/0001-44, vencedora da Tomada de Preços nº 003/2013, com Proposta no valor de R$ 402.193,09 (quatrocentos e dois mil, cento e noventa e três reais e nove centavos). O licitante foi comunicado diretamente do resultado, conforme prevê o § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e renunciou ao direito de interpor recurso.

Montanhas/RN, em 19 de dezembro de 2013.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL da PMM/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:2544D27D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 013/2013.

"Decreto Recesso Festividade Natalina e Confraternização Universal"

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a comemoração das festividades natalinas no dia 25 de Dezembro de 2013 e Confraternização Universal no dia 01 de Janeiro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo em todas as repartições públicas municipais de Monte das Gameleiras/RN, no período de 23 a 31 de Dezembro2013, excetuados os serviços essenciais e de assistência social (CRAS e Conselho Tutelar), limpeza pública e vigilância.

Art. 2º - no período compreendido entre os dias 02 e 03 de janeiro de 2014, não haverá atendimento ao publico, sendo destinado o mesmo para o expediente interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, em 18 de Dezembro de 2013.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:72AB7E2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do parágrafo 2º do art. 14 e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao referido artigo da Resolução nº 002/97, de 19 de setembro de 1997 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraná/RN) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município e do art. 79, inciso II do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paraná/RN aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o inciso § 2º do artigo 14 da Resolução nº 002/97, de 19 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraná/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga será por da maioria absoluta de votos:

(.....)

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora para a segunda metade da legislatura será feita até o último dia do 2º período da 2ª Sessão legislativa, devendo a posse ocorrer no primeiro dia útil do ano seguinte.

Art. 2º. Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 14 da Resolução nº 002/97, de 19 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraná/RN, os quais terão a seguinte redação:

§ 3º. A eleição de que trata o § 2º do art. 14, poderá ser convocada por maioria absoluta dos vereadores, os quais votarão proposta de calendário à realização do pleito, devendo ser os Vereadores, informados pelo Presidente da Mesa Diretora, sobre a data e o horário de realização da eleição, com antecedência, de no mínimo, 08 (oito) dias..

§ 4º. O procedimento da eleição de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, atenderá ao que dispõe o art. 13, incisos I, II, III e IV, além do parágrafo único daquele artigo, deste Regimento Interno.

§ 5º. Os prazos de que tratam os parágrafos mencionados no inciso anterior, poderão ser dispensados por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ LUCIANO ROCHA
Presidente

FRANCISCO MARCOS DE SOUZA
Vice-Presidente

GERMANO FERNANDES DE M. JÚNIOR
Primeiro-Secretário

RIZOLENE MARIA DUARTE
Segunda-Secretária

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:D5DAE420

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º. As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Saúde do Estado, do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º. O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º. São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º, e;

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de saúde e o Prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º. A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º. Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º. Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º. Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
§ 5º. As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º. As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, podendo o município dispensá-las ou conceder desconto, por período determinado, definido em portaria emitida pelo prefeito ou pelo secretário municipal de saúde.

§ 1º. Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Paraná, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos para os serviços públicos de Saúde e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária, para receber o alvará, devem atender as seguintes exigências:

I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária, se for o caso;

III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária.

Art. 8º. Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 090/98, de 06 de abril de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 19 de dezembro de 2013.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

LINDOMAR LIBÂNIO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:8644F22A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Código Sanitário do Município de Paraná/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Código Sanitário do Município de Paraná/RN, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; no Código de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município de Paraná/RN.
.
Art. 2º. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem

determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º. Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º. Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação;

II – a fiscalização;

III – a lavratura de termos e autos;

IV – a aplicação de sanções.

Art. 6º. São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º. Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º. É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º. As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º. São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º. Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos,quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º. Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida

pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º. A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º. A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º. A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada por portaria emitida pelo prefeito ou pelo secretário municipal de saúde, podendo ser dispensada por determinado período ou concedido desconto.

Art. 12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único: A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único: Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único: É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único: Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam,manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam,exportam, armazenam, expedem, transportam, compram,

vendem,dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 23. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º. A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º. Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º. A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

Art. 27. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º. Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90(noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º. Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 28. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Art. 29. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – orientação eou advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – apreensão de animais;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X – imposição de mensagem retificadora;

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º. Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º. Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora e manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os valores financeiros estabelecidos em Portaria pelo prefeito municipal ou pelo secretário municipal de Saúde, considerando:

I - as infrações leves;

II - as infrações graves;

III - as infrações gravíssimas;

Parágrafo único: As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único: Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único: Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37. As infrações sanitárias classificam-se em:
I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único: Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo105, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
§ 1º. Concomitante às medidas acauteladoras previstas no *caput* deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º. As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 43. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento,

seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos,produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes,utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual,sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena: advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena: advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena: advertência e/ou multa.

Art. 50. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena: advertência e/ou multa.

Art. 51. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 53. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena: advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos,de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes,de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde,contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 58. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena: advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos,

bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena: advertência, interdição e/ou multa.

Art. 63. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena: advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
Pena: interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena: interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 70. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena: advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas,medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena: advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 75. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 76. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância

sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 87. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 88. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 89. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º. Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º. O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 90. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único: Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5(cinco) dias da sua publicação.

Art. 91. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 92. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos,matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos,utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único: Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 93. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º. Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo,coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem,substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º. Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º. A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 94. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º. O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º. A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 95. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 96. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 97. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto,equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo,serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 98. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 99. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único: Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 100. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º. A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 101. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10(dez) dias.

§ 1º. A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º. A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 104. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10(dez) dias.
§ 1º. A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 105. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido o Serviço público de saúde e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) - os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário,ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) - o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) - o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando,quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 107. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 109. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção,quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 110. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 19 de dezembro de 2013.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

LINDOMAR LIBÂNIO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:4611B60C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos arts. 21, 34, 35 e 36; renumera o parágrafo único do art. 21 e acrescenta o §§ 2º e 3º ao citado artigo e, acrescenta ainda, os incisos I a V ao parágrafo único do art. 36, da Lei nº 166, de 18 de novembro de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 21, 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº 166, de 18 de novembro de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 1º. O processo de renovação do Conselho Tutelar terá início através da publicação do Edital 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos eleitos.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor.

Art. 34. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos, vinculada ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 35. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao cargo em comissão de Coordenador de Assistência Social, Símbolo CC-5, do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Na vigência de seu mandato o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos, deveres e vantagens inerentes ao funcionalismo municipal, aos quais é assegurado:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de ferais anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 19 de dezembro de 2013.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:4702C793

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), Revoga as leis nºs 083/97, de 24 de outubro de 1997, 119/2000, de 03 de agosto de 2000 e 159/2003, de 09 de maio de 2003, que Institui os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.
Parágrafo Único: Para consecução dos seus objetivos, o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação na Política Municipal de Desenvolvimento local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:
I – Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
II – Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
III – Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
IV – Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
V – Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
VI – Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
VII – Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
VIII – Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou

entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
IX – Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
X – Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
XI – Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:
I – De 05 (cinco) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
II – De 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;
III – De 01 (um) representante das Instituições Religiosas;
IV – De 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
V – De 01 (um) representante local do Governo do Estado.

§ 1º. A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição, 30% (trinta por cento) de representação de mulheres e jovens.

§ 2º. A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

§ 3º. O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 16 (dezesseis), sendo garantida a participação de 80% (oitenta por cento) da sociedade civil e 20% (vinte por cento) do Poder Público.

§ 4º. Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembléia geral de suas representações.

§ 5º. Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (art. 3º, inciso VI), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§ 6º. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art. 4º. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:
I – Presidente;
II – Secretário;
III – Tesoureiro.

§ 1º. O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercia por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 2º. Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º. As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º. A Coordenação do processo de eleição dos representantes das organizações produtivas no CMDS será de competência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Único: O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

§ 1º. Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º. As decisões serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. As reuniões legalmente convocadas são o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do colegiado.

Art. 10. As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.
Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13. A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nºs 083/97, de 24 de outubro de 1997, 119/2000, de 03 de agosto de 2000 e 159/2003, de 09 de maio de 2003, que institui os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais disposições legais em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 19 de dezembro de 2013.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:CC6039D7

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Taxa de vigilância Sanitária, e dá outras providências..

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Paraná/RN, com os valores a serem estipulados em portaria emitida pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Saúde, podendo ser dispensada ou concedido desconto, por determinado, também definido em portaria.

Art. 2º. O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Paraná/RN.

Art. 3º. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos para o Serviço Público de Saúde e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base nos valores a serem fixados anualmente, por portaria emitida pelo prefeito ou pelo secretário de saúde, e com base nas legislações estadual e federal.

Art. 6º. As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º. A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar, podendo ser dispensada e concedido desconto, por determinado período, através de portaria emitida pelo prefeito ou pelo secretário municipal de saúde.

§ 1º. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar apresente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 19 de dezembro de 2013.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

LINDOMAR LIBÂNIO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal
1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.
1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.
1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.
1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – por indústria– por sorveteria
1061-9/01 - Beneficiamento de arroz
1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063-5/00 - Produção de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.
1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais.
1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado
1069-4/00 - Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.
1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado.
1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba
1081-3/01 - Beneficiamento de café
1081-3/02 - Torrefação e moagem do café
1082-1/00 - Fabricação de produtos a base de café
1091-1/00 - Fabricação de produtos de panificação
1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02 - Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.
1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios
1099-6/04 - Fabricação de gelo comum
1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão
1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL
1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS
1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras
2019-3/99 - Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados
2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS
1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas
2222-6/00 - Fabricação de embalagem de material plástico
2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro
2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
2591-8/00 - Fabricação de embalagens metálicas

05 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02 - Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório
3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07 - Fabricação de artigos ópticos
3250-7/08 - Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis.
1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos
2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.
2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
2014-2/00 - Fabricação de gases industriais
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS
2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / P
2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes
2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial

11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO
8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS Á SAÚDE
5211-7/01 - Armazéns gerais – Emissão de Warrant
5211-7/99 - Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
4621-4/00 - Comércio atacadista café em grão
4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas– beneficiados
4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados
4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas,bombons e semelhantes
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.
4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo

17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano- com fracionamento- sem fracionamento

18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS
4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios
4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos Agropecuários

19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.
4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/01 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues
4722-9/02 - Peixaria
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
5611-2/01 - Restaurante e similares
5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03 - Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03 - Cantina - serviço de alimentação privativo
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas- para drogarias - para posto de medicamento e ervanaria
4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

21 - TRANSPORTE DE PRODUTOS
4930-2/01 - Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências - até 50 leitos - de 51 a 250 leitos - mais de 250 leitos
- dispensários de medicamentos - farmácias hospitalares
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências– dispensários de medicamentos
8621-6/01 - UTI móvel
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04 - Atividade odontológica - consultório odontológico- demais estabelecimentos odontológicos
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07 - Atividade de reprodução humana assistida
8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica – laboratório- posto de coleta
8640-2/02 - Laboratórios clínicos – laboratório- posto de coleta
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04 - Serviços de tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEGe outros exames análogos
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos -endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
8640-2/11 - Serviços de radioterapia
8640-2/12 - Serviços de Hemoterapia - Unidade de Coleta e Transfusão - Agência Transfusional - Núcleo de Hemoterapia – Hemocentros - Unidade de Coleta - Central de Triagem - Laboratorial de Doadores
8640-2/13 - Serviços de litotripsia
8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01 - Atividades de enfermagem
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia - clínicas de fisioterapia - consultório de fisioterapia
8650-0/05 - Atividades de Terapia Ocupacional - clínicas de terapiaocupacional- consultório terapia ocupacional
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02 - Atividades de banco de leite humano
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos
3839-4/01 - Usina de compostagem
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
5590-6/00 – Campings
5590-6/99 - Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
8591-1/00 - Ensino de esportes
9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes
9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9321-2/00 - Parques de diversões e parques temáticos
9603-3/01 - Gestão e Manutenção de cemitérios
9603-3/02 - Serviços de cremação
9603-3/05 - Serviços de Somato–conservação
9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

24 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS
7500-1/00 - Atividades veterinárias

26 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
3250-7/06 - Serviços de prótese dentária
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de ótica
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8511-2/00 - Educação infantil – creche
8730-1/02 - Albergues assistenciais
8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
8730-1/01 - Orfanatos
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico
9601-7/01 - Lavanderias
9602-5/01 - Cabeleireiros
9602-5/02 - Outras atividades de tratamento de beleza
9609-2/01 - Clínicas de estéticas e similares.
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.

27 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

28 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Rubrica de livros
A) Até 100 (cem) folhas
B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas
C) Acima de 200(duzentas) folhas

Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial
A) Até 5 (cinco) notas
B) Por nota que acrescer

Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.

Emissão de 2ª via de Licença Sanitária

Alteração de dados cadastrais

Alteração de responsável técnico

Fonte: Tabela CNAE 2.0, 2009.

Nota: Observar as eventuais alterações na Tabela CNAE (Ver site: http://www.cnae.ibge.gov.br/).

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:681F8931

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 355 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/ RN	18/12/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:C647D768

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 356 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Recife-PE conduzindo paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 c/ pernoite	Recife/ PE	19/12/2013	R$ 120,00	R$ 120,00

Importa a quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:5C389CF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL 001/2013

O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por meio de sua Pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013-FMAS**, conforme descritas abaixo:

1 – Fica incluído em sua cláusula **PRIMEIRA** o subitem **1.3 com a seguinte redação:**
1.3 – *Será Obrigatório a apresentação de amostra dos produtos no momento da realização da licitação*;

2 – Fica incluído em sua cláusula **SÉTIMA** o subitem **7.2**1 **e 7.22 com a seguinte redação:**

7.21 – ***As propostas de preços serão julgadas levando-se em consideração a qualidade dos produtos, sendo necessário emissão de parecer técnico do órgão Julgador. Desta forma as propostas que conterem produtos de baixa qualidade serão desclassificadas antes da fase de lances.***
7.22 - O órgão julgador que trata o item anterior será a Comissão de Julgamento para Aquisição do Kit Gestante, nomeada por meio da Portaria nº 087/2013 de 22 de Novembro de 2013;

3 – Substituir a redação prevista no **EDITAL** em seu "**Caput"** onde se lê **"MENOR PREÇO POR ITEM"** leia-se **"MENOR PREÇO POR LOTE"**;

4 – Fica substituído o **ANEXO II: DESCRIÇÃO DO MATERIAL E ORÇAMENTO BASE** do **EDITAL,** incluindo o termo **"LOTE"** conforme descrito na tabela abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
PROCESSO Nº 0051/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2013
ANEXO II: DESCRIÇÃO DO MATERIAL E ORÇAMENTO BASE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTE

LOTE 001					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
001	BANHEIRA PLÁSTICA TRANSPARENTE NA COR AZUL	UND	500,0	28,450	14.225,000
002	BANHEIRA PLÁSTICA TRANSPARENTE NA COR ROSA	UND	500,0	28,430	14.215,000
003	BANHEIRA PLÁSTICA TRANSPARENTE NA COR VERDE	UND	500,0	28,450	14.225,000
004	BROCHES P/ FRALDAS	UND	500,0	2,800	1.400,000
005	COLÔNIA INFANTIL, 100 ML	UND	500,0	10,105	5.052,500
006	CONTONETE, CONTENDO 75 UND	CX	500,0	1,110	555,000
007	ESCOVA P/ LIMPAR MAMADEIRAS	UND	500,0	12,660	6.330,000
008	FRALDA DE PANO MEDINDO 65 X 65 CM	PCTE	500,0	12,825	6.412,500
009	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO P, C/ 08 UNIDADES	PCTE	500,0	4,365	2.182,500
010	FITA ADESIVA P/ FRALDAS, DIMENSÕES 19MM X 20M	UND	500,0	5,250	2.625,000
011	KIT DE PENTE, ESCOVA E SABONETEIRA P/ BEBÊ	KIT	500,0	23,600	11.800,000
012	LENÇOS UMEDECIDOS C/ 50 UNIDADES	PCTE	500,0	12,660	6.330,000
013	MAMADEIRA, CAPACIDADE DE 200 ML	UND	500,0	11,390	5.695,000
014	SABONETE INFANTIL 90 G	UND	500,0	2,570	1.285,000
015	SHAMPOO P/ CRIANÇA, EMB. 100 ML	UND	500,0	4,720	2.360,000
016	TALCO P/ CRIANÇA, EMB. 220 G	UND	500,0	9,985	4.992,500
				TOTAL ESTIMADO	**99.685,000**

Parelhas/RN, 19 de Dezembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:823B83FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços nº 002/2013
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 16 de dezembro de 2013 venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Tomada de preços nº 002/2013, à Empresa **ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA CNPJ: 00.793.572/0001-75** com o valor global de **R$ 406.921,04 (quatrocentos e seis mil novecentos e vinte e um reais e quatro centavos)**, para os serviços de construção de uma UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE neste município, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 20 de dezembro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8EDB1BEA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta (RN); e
CONTRATADA: ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA CNPJ: 00.793.572/0001-75
VALOR GLOBAL: R$ 406.921,04 (quatrocentos e seis mil novecentos e vinte e um reais e quatro centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE.
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art.23 Inciso I, Alíneas "b" – Tomada de Preço 002/2013.
DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2013.
VIGÊNCIA terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/12/2013.

Pedra Preta (RN), 20 de dezembro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:C8F45399

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 0136/2012 DA TP Nº 003/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: empresa **BEZERRA & JORGEAN LTDA-** CNPJ **07.511.0910001-79**– OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo – referente aos valores contratados, que passam a ser lidas com as seguintes redações. O Valor contratual Global no valor de R$ 336.017,73 (trezentos e tinta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), fica aditivado em 24,95%, no valor de R$ 83.857,15 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), passando ao valor atual de R$ 419.874,88 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com base no disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/93./DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com os recursos alocados na Secretaria. DATA: 19 de Dezembro de 2013. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **BEZERRA & JORGEAN LTDA.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:AFA7BC10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 027/2013

EXTRATO DO CONTRATO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 027/2013 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: OBJETO –

Fornecimento parcelado de Medicamentos da Farmácia Básica para atender a população do Município de pendências /RN. O objeto respectivo ao licitante ora colocada em 2° lugar nos itens do pregão acima citado, que teve como 2° colocada a empresa, **F WILTON CALVANTE MONTEIRO -** CNPJ: 07.055.280/0001-84, com preço cotado do(s) itens: 3,7,17,23,25,26,37,41,44,49,69,77,88; perfazendo o valor de **169.219,28 (cento e sessenta e nove mil duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).** Em 18 de Dezembro de 2013

IVAN DE SOUZA PADILHA.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:DBEE9E85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2013

Objeto: Contratação de empresa para realização de concurso público para o município de Pilões/RN, conforme Termo de Referência, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de conformidade com o Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia 03 de janeiro de 2014, às 10:00h (dez) horas, na sala da Comissão Permanente Licitação, situada na Rua Maria Delfina, 22, Centro, Pilões - RN. Editais, anexos e demais informações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado, das 07:00 às 11:00.

Pilões/RN, 19 de dezembro de 2013.

GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:BB4041AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - LUCAS PIRES PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP

Dispensa de Licitação: 2013.12.17-01DL - 2013.12.17-0001;
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: LUCAS PIRES PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP;
Objeto: Aquição de cloro granulado para as adutoras das comunidades rurais: Baixa Grande, Serrinha, Santa Tereza, Bom Sucesso e Pêga, sendo ambas localizadas na zona rural do Município de Portalegre/RN;
Valor Global: 300,00 (trezentos reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
Data da Contratação: 17/12/2013;

Portalegre/RN, 17/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:63E36819

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - H S FERREIRA ME

Dispensa de Licitação: 2013.12.19-01DL - 2013.12.19-0001;
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: H S FERREIRA ME;
Objeto: Prestação de serviços objetivando usg obstétrica para ROSANA PEDRO DE OLIVEIRA, conforme documentação anexa;
Valor Global: 100,00 (cem reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 19/12/2013;

Portalegre/RN, 19/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:57F24705

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RESSALVA: CARTAS DE CONVOCAÇÕES - ASD (AUXILIARES DE SERVIÇOS DIVERSOS) E MERENDEIRAS

PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

CARTA DE CONVOCAÇÃO
RETIFICAÇÃO NA DATA DE POSSE: 20/01/2014

O município de Rafael Godeiro – RN, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO, vem através desta, convocar os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: ASD (Auxiliar de Serviços Diversos)		
NOME	DOC.	CLAS.
FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM	274667289	18
ANTONIA FELIPE DE ARAUJO	1811174	19
LEOCACIO MARQUES CORDEIRO	1699995	20
JULIVAN ALMEIDA DE AZEVEDO	1672270	21
MARIA ELINALMA VIEIRA	2054409	22
DENIS ESTEFANO DE OLIVEIRA	2083398	23

Aprovados em concurso público em 11/02/2007, em consonância com o Termo de Audiência em 31/10/2013 às 15:00h na Vara Única da Comarca de Almino Afonso/RN, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória dos candidatos a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, situada à Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento, munido de documentação conforme especificados no Edital do Concurso Público, para entrar no exercício de sua função em 20/01/2014.

Rafael Godeiro – RN, 18 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO
Prefeito Constitucional

PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

CARTA DE CONVOCAÇÃO
RETIFICAÇÃO NA DATA DE POSSE: 20/01/2014

O município de Rafael Godeiro – RN, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO, vem através desta, convocar os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: MERENDEIRA		
NOME	DOC.	CLAS.
MARINA MARIA PAIVA DOS REIS	2331132	8
MARIA GIRLIANE CORTEZ DE PAIVA	2587876	9
TEREZINHA DE JESUS PAIVA	2917151	10
JACINTA LUCIA DE SOUZA	1018099	11

Aprovados em concurso público em 11/02/2007, em consonância com o Termo de Audiência em 31/10/2013 às 15:00h na Vara Única da Comarca de Almino Afonso/RN, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória dos candidatos a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, situada à Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento, munido de documentação conforme especificados no Edital do Concurso Público, para entrar no exercício de sua função em 20/01/2014.

Rafael Godeiro – RN, 18 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:AE5EE539

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 002.2013

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2013.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BASICA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE RIACHUELORN.**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos praticados pelo Pregoeiro, bem assim, com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto da presente licitação, correspondente a contratação de empresa **contratação de empresa especializada na construção de 02 (duas) unidades básica de saúde no município de RiachueloRN**, neste município, tendo como vencedora a Empresa **MALTA ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 08.596.645/0001-40**, com proposta descritiva, conforme documento anexo, oferecendo, portanto, melhor condição e preço para esta Administração Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Riachuelo/RN, 17 de dezembro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:EF4D83D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUI BARBOSA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Contratação de laboratório de Próteses Dentárias para prestação de serviços de moldagem, modelagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas.
CONTRATADO: Complexo Médico Fisioterapêutico Ltda, CNPJ Nº 06.267.944/0001-06.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. MARIA APARECIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal.

Ruy Barbosa/RN, 20 de dezembro de 2013

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:26AB12B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

Portaria nº 0123 /2013 –GP Santa Maria, RN, 12 de dezembro de 2013

A Prefeita constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CARMENZITA OLIVEIRA AMOEDO CPF : 008.730.104-00 E RG: 1.744.225 SSP/RN do Cargo de MÉDICA VETERINÁRIA do Município de Santa Maria/RN.**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

CELINA AMÉLIA CÂMARA MOURA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Gerson Barbosa
Código Identificador:D6AC49C4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA 0120/2013 - GP Santa Maria -RN, 29 de Novembro de 2013

A Prefeita constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, licença prêmio por um período de 03(três) meses a contar de **01/12/2013 a 01/03/2014** ao Servidor **JOSÉ BERNARDO DA SILVA CPF 060.321.308-19 E RG 87.678.801 SSP/RN**, ocupante do cargo de **VIGILANTE FUNDEB 40%** matricula **130.084-9**, lotado na **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** de acordo com o Regime Jurídico único.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

CELINA AMELIA CAMARA MOURA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Gerson Barbosa
Código Identificador:C36058E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2013

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.
PROCESSO Nº: 132/2013.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos.
CONTRATADA: Iralice de Almeida Câmara.
CNPJ: 17.975.193/0001-07.
OBJETO: Contratação de serviços de *buffet* necessários ao atendimento a sessão solene de entregas do titulo de Cidadão Santanense e encerramento do Exercício realizado por esta Casa Legislativa.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.875,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Fonte**: 100 – Recursos ordinários; **Órgão:** 01 - Poder Legislativo, **Unidade Orçamentária:**001 – Câmara Municipal, **Função :**01 Legislativo, **Sub-Função** : 031 – Ação Legislativa, **Programa:** 0001 Processo Legislativo, **Projeto Atividade**: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santana do Matos /RN, 19 de Dezembro de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:868DD316

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.
PROCESSO Nº: 131/2013.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos.
CONTRATADA: Cunha & Cunha Móveis e Eletros LTDA.
CNPJ: 05.460.891/0001-82.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de telefones sem fio, destinados a referida Câmara.
VALOR ESTIMADO: R$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 – Recursos Ordinários; **Órgão:** 01 Poder Legislativo, **Unidade Orçamentária:**001 – Câmara Municipal, **Função :**01 Legislativo, **Sub-Função** : 031 – Ação Legislativa, **Programa:** 0001 Processo Legislativo, **Projeto Atividade**: 1.003 – Reequipamento da Câmara, **Elemento de Despesa:** 4090.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santana do Matos /RN, 19 de Dezembro de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:EA9B9F83

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
DECRETO N° 023/2013

Dispõe sobre credito suplementação de recursos do orçamento vigente de 2013.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, a Lei Orçamentária Anual nº 750/2012.

RESOLVEArt. 1º - Fica suplementada na forma deste decreto, a dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual nº 750/2012, conforme esta autorizado no inciso II do art. 7°.

Remanejado para:Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,**Valor R$ 6.250,68;** 31.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,**Valor R$ 3.337,31.**

Reduzido:Órgão: 01 -Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade:2.001 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física,**Valor R$ 3.668,00;**31.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;**Valor R$ 3.837,99;**33.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil;**Valor R$ 1.320,00;**Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 1.003 – Reequipamento da Câmara; Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, **Valor R$ 762,00.**

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 18 de Dezembro de 2013

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Presidente da Câmara

FRANCISCO DANTAS DA CUNHA
Vice-presidente

JOÃO MARIA CADÓ DE MACEDO
1° Secretário

ANA MARIA SILVA DE MACEDO
2° Secretário

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:30299BD2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 624 - DIÁRIA

Portaria de Diária nº 624/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1. Conceder 2 1/2 (duas e meia) diária ao Sr. Washington Luiz Júnior, servidor deste município, ocupante do cargo de Sec. Mun. Obras Pub. Serv. Urbanos e Transportes. Valor unitário da diária R$ 110,00 (cento e dez reais) totalizando o valor a ser pago em R$ 275,00(duzentos e setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Currais Novos/RN, com o objetivo de participar de um

Curso promovido pelo PAC2/MDA, no período 18 a 20 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 18 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:E22492C8

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 765/2013

LEI N° 765, de 19 de dezembro de 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Matos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 28.267.500,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil quinhentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 28.267.500,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos reais), desdobradas nos seguintes agregados

Orçamento Fiscal, em R$ 19.626.300,00 (dezenove milhões seiscentos e vinte e seis mil trezentos reais).

Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.641.200,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações;

Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos legais.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em 19 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:95482525

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 764/2013

LEI Nº 764/2013, de 19 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. Os valores previstos no P.P.A (Plano Plurianual) foram orçados segundo os preços médios de junho de 2013.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere o "caput" deste artigo serão reavaliados para os exercícios de 2014 a 2017, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em 19 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:CD14D5A0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 625 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 625 de 2013

Conceder diária a servidor (a) que específica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 1 1/2 (uma e meia) diária ao Sr. Antonio Erivaldo da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de Motorista. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Currais Novos/RN, com o objetivo de participar de um Curso promovido pelo PAC 2/MDA, no período de 19 a 20 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, em 18 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:6F6FFD64

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 345 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 345/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1. Conceder 1/2(meia) diária ao Sr. Bitamar Lopes de Araújo, servidor deste munípio. Valor unitário da diária R$ 90,00 (noventa reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Caicó/RN, participar de uma reunião sobre a Campanha de Vacinação Antirrábica Canina/Felina, no dia 10 de julho de 2013.
2.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 08 de julho de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:C10525CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 318D - DIÁRIA

Portaria de diária nº 318D/2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração e , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1.Conceder 1 (uma) diária a Sra. Lardjane Ciriaco de Araújo Macêdo, servidora deste município, ocupante do cargo de Prefeita, com mat. nº323, lotada no Gabinete do Prefeito.Valor unitário da diária R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais). Para custear despesas com alimentação durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de tratar de assuntos administrativos, no dia 20 de junho de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, em 19 de junho de 2013

HOSANA BATISTA DA CUNHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:26791660

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 833/2013

DECRETO Nº. 833 de 05 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas. Atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica neste ato decretado que existe o terreno que mede 10(dez) metros frente com 20 (vinte metros) de fundo localizado no perímetro urbano desta cidade localizado na Rua João Santino de Lima, Pertencente à Jérsica Santos de Moraes, que se limita ao **SUL** com o terreno do senhor Francisco Barros da Silva **e LESTE** com o terreno do senhor Francisco Barros da Silva ao **NORTE** com o terreno do senhor Francisco Barros da Silva, ao **OESTE** com a Rua João Santino de Lima. Conforme Lei Municipal Nº. 118, de 31 de janeiro de 1990, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN. 05 de novembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:097A3B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 838/2013

DECRETO Nº. 838 de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas. Atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica neste ato decretado que existe o terreno que mede 10(dez) metros frente com 20 (vinte metros) de fundo localizado no perímetro urbano desta cidade localizado na Rua Manoel Justino de Medeiros, Pertencente ao Senhor Dinarte Paulino de Araujo Segundo, que se limita ao **SUL** com o terreno da Senhora Deusidéria Santos de Farias **e LESTE** com o terreno da senhora Mirlla Waleska Silva Souto ao **NORTE** com o terreno do senhor Ivan de Oliveira Lima Junior, ao **OESTE** com a Rua Manoel Justino de Medeiros. Conforme Lei Municipal Nº. 118, de 31 de janeiro de 1990, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN. 19 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:164E6E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 839/2013

DECRETO Nº. 839 de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas.
Atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica neste ato decretado que existe o terreno que mede 18(dezoito) metros de frente com 30(trinta) metros de fundo localizado no perímetro urbano desta cidade na Rua Jose Aldemir de Morais, Pertencente ao Senhor Cristovão Almeida dos Santos, que se limita ao **SUL** com o terreno do Senhor Francisco Barros da Silva **e LESTE** com a Rua Jose Aldemir de Morais ao **NORTE** com o terreno do senhor Francisco Barros da Silva, ao **OESTE** com o terreno do Senhor Francisco Barros da Silva. Conforme Lei Municipal Nº. 118, de 31 de janeiro de 1990, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN.
19 de dezembro de 2013.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9F6A9EC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 128/2013
Interessado: Maria José Felipe dos Santos
Assunto: Adicional de insalubridade

Decisão Administrativa nº 112/2013-GPMSA

Trata-se de requerimento formulado no dia 03/04/2013, em que a Servidora Pública do Município de Santo Antônio, a Srª. **Maria José Felipe dos Santos**, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de adicional de insalubridade aos vencimentos do cargo.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 235/2013 da PTA e nº 112/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:B1DBDDF6

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 133/2013
Interessado: Antonio Junior Jerônimo da Silva
Assunto: Adicional de Periculosidade
Decisão Administrativa nº 117/2013-GPMSA

Trata-se de requerimento formulado no dia 06/06/2013, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio, o Sr. **Antonio Junior Jerônimo da Silva**, ocupante do cargo de ASG-GARI, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, postula a concessão do adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo efetivo.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 163/2013 da PTA e nº 117/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E54C36DA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 229/2013
Interessado: Terezinha Nunes da Silva Ribeiro
Assunto: Adicional de Periculosidade
Decisão Administrativa nº 213/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 09/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Terezinha Nunes da Silva Ribeiro**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, postula a concessão do adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo efetivo.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo indeferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 223/2013 da PTA e nº 213/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **INDEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9CFED493

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 027/2013

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para tratar assuntos de interesse administrativo junto ao Laboratório Médico de Patologia Dr. Getúlio de Oliveira Sales, à SESAP e a outros fornecedores, no dia 14 de novembro de 2013.

RESOLVE

Designar FABIANA CESINO DE MEDEIROS (Secretária Municipal de Saúde e Saneamento), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 diária no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), para viagem a se realizar no dia 14 de novembro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de novembro de 2013.

ANNA LUIZA ARAUJO DE SOUZA
Coordenadora de Administração e Finanças

Publicado por:
Anna Luiza Araújo de Souza
Código Identificador:E988845C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 028/2013

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do II Seminário de Articulação Interfederativa, com o tema "Desenvolvimento Regional da Saúde:

relações Interfederativas na construção do Contrato Organizativo de Ação Pública do RN"; realizado pela SESAP/RN e o COSEMS/RN no Hotel Praiamar; nos dias 27 e 28 de novembro de 2013.

RESOLVE

Designar FABIANA CESINO DE MEDEIROS (Secretária Municipal de Saúde e Saneamento), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 1 e ½ diária no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), totalizando o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para viagem a se realizar nos dias 27 e 28 de novembro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 26 de novembro de 2013.

ANNA LUIZA ARAUJO DE SOUZA
Coordenadora de Administração e Finanças

Publicado por:
Anna Luiza Araújo de Souza
Código Identificador:7A1E7560

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 029/2013

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do II Seminário de Articulação Interfederativa, com o tema "Desenvolvimento Regional da Saúde: relações Interfederativas na construção do Contrato Organizativo de Ação Pública do RN"; realizado pela SESAP/RN e o COSEMS/RN no Hotel Praiamar; nos dias 27 e 28 de novembro de 2013.

RESOLVE

Designar MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS (Agente Administrativo), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 1 e ½ diária no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para viagem a se realizar nos dias 27 e 28 de novembro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 26 de novembro de 2013.

FABIANA CESINO DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Luiza Araújo de Souza
Código Identificador:C6E739FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 030/2013

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar do II Seminário de Articulação Interfederativa, com o tema "Desenvolvimento Regional da Saúde: relações Interfederativas na construção do Contrato Organizativo de Ação Pública do RN"; realizado pela SESAP/RN e o COSEMS/RN no Hotel Praiamar; nos dias 27 e 28 de novembro de 2013.

RESOLVE

Designar ANNA LUIZA ARAUJO DE SOUZA (Coord. de Adm. e Finanças da Saúde), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 1 e ½ diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para viagem a se realizar nos dias 27 e 28 de novembro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 26 de novembro de 2013.

FABIANA CESINO DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Luiza Araújo de Souza
Código Identificador:1FA868F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 031/2013

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para participar da 182ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN, no Hotel Praiamar, na cidade de Natal/RN, no dia 18/12/2013.
RESOLVE

Designar FABIANA CESINO DE MEDEIROS (Secretária Municipal de Saúde e Saneamento), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de ½ diária no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para viagem a se realizar no dia 18 de dezembro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 17 de dezembro de 2013.

ANNA LUIZA ARAUJO DE SOUZA
Coordenadora de Administração e Finanças

Publicado por:
Anna Luiza Araújo de Souza
Código Identificador:27E97A35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL FRACASSADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN torna público que a Licitação Pregão Presencial 030/2013, que objetivava a contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de estudantes em veículo fechado tipo (ônibus, micro-ônibus, van e carro de passeio) no município de São José do Campestre/RN, que a Licitação foi declarada "FRACASSADA".

São José do Campestre/RN, 19 de dezembro de 2013.

CARLOS ANTONIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:FBC1005B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 353/2013, 17 DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	17 de dezembro de 2013	125,00	62,50

R$62,50
( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de dezembro de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0B480CD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 354/2013, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	17 de dezembro de 2013	300,00	150,00

R$ 150,00
()100%
(x) 50%
( ) 35 %

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de dezembro de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:50F008E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 355/2013, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100% e 1 de 50%	Natal/RN	17 de dezembro de 2013	500,00	R$ 750,00

TOTAL
R$750,00
(X) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de dezembro de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:202457A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 120/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: PEDRO B. DE MELO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2013; VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2013 a 17 de julho de 2014; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Pedro Bezerra de Melo – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 13 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:19996112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 207/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: PEDRO B DE MELO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2013; VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2013 a 20 de abril de 2014; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Pedro Bezerra de Melo – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 13 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:EB9B44EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 39/2013, EM 18 DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CASA DA CULTURA ANTONIO AUGUSTO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Casa da Cultura Antonio Augusto Neto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:EB17C4D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 40, 18 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MIGUEL - RN, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula no município de São Miguel e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São Miguel.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São Miguel.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Miguel e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de São Miguel planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São Miguel, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de São Miguel.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Miguel deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Departamento de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Institutos, Fundação e outras que venham a ser constituídos.
Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São Miguel, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer, 2 representantes, sendo os diretores do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer;
b) Secretaria Municipal de Educação, 2 representantes;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 1 representante;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, 1 representante;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 representante;
f) Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante;
g) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento E Orçamento, 1 representante;
h) Gabinete do Prefeito, 1 representante;
II – 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Fóruns Setoriais de Artes Visuais, 1 representante;
b) Fóruns Setoriais de Artesanato, 1 representante;
c) Fóruns Setoriais de Arquitetura e Urbanismo, 1 representante;
d) Fóruns Setoriais de Audiovisual, 1 representante;
e) Fóruns Setoriais de Música, 1 representante;
f) Fóruns Setoriais de Teatro, 1 representante;
g) Fóruns Setoriais de Dança, 1 representante;
h) Fóruns Setoriais de Cultura Popular, 1 representante;
i) Fóruns Setoriais de Cultura Afro-brasileira, 1 representante;
j) Fóruns Setoriais de Estudante, 1 representante.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São Miguel para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art.43.Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44.Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.45.Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe o Departamento de Cultura, Turismo, Evento e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e

norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- diretrizes e prioridades;
III- objetivos gerais e específicos;
IV- estratégias, metas e ações;
V- prazos de execução;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Miguel, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Miguel:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Miguel e seus créditos adicionais;
II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII- saldos de exercícios anteriores; e
XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 4 membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 2 membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Evento e Lazer.

§ 2º Os 2 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira
Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de São Miguel deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:1EB82606

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 038/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE POSTURAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, REVOGANDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO DA LEI Nº 483/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei contém as medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar, estatuindo as necessárias relações entre a Administração Municipal e os munícipes.
Art. 2º. Ao prefeito e aos servidores municipais**,** em geral, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA
Seção I
Da Deposição dos Resíduos Sólidos
Art. 3º. O serviço de limpeza de logradouros públicos, bem como a coleta de lixo domiciliar, serão executadas direta ou indiretamente pelo município.
Art. 4º. Os proprietários são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, ou terrenos baldios, bem como os passeios fronteiriços às propriedades.
Paragrafo Único. É terminantemente proibido varrer o lixo, ou detritos sólidos de qualquer natureza, para as bocas de lobo e sarjetas dos logradouros públicos.
Art. 5º. Todo lixo gerado nas propriedades deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.
§ 1º. Não serão considerados como lixo os resíduos provenientes de indústrias, fábricas ou oficinas, bem com os entulhos provenientes de demolições e construções, terra, folhas ou galhos, materiais estes que deverão ser removidos para local apropriado à custa dos repetíveis responsáveis.
§ 2º. É terminantemente proibido o lançamento de lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza em terrenos baldios, fundos de vale ou nos cursos d'água.
§ 3º. É terminantemente proibido queimar, ainda que no próprio quintal, lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.
§ 4º. Os estabelecimentos assistenciais de saúde deverão manter seus resíduos sólidos devidamente acondicionados e guardados em local apropriado, até que sejam recolhidos pela coleta pública.
Art. 6º. Nos edifícios de habitação coletiva ou comerciais, é proibida a instalação de dutos verticais para coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.
Parágrafo Único. Os edifícios comerciais ou de habitação coletiva, bem como os condomínios horizontais, onde não seja possível a entrada de caminhões coletores, deverão providenciar áreas exclusivas para armazenamento do lixo gerado, cobertas e resguardadas contra o acesso de insetos e roedores, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

Seção II
Das Aguas Pluviais e Servidas
Art. 7°. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'agua, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos do município.
Art. 8º. É obrigatória aos proprietários dos lotes a jusante deixar livre e desimpedida a passagem das águas pluviais dos lotes situados a montante, o que deverá ser feito através da disposição de tubulação subterrânea que possibilite à interligação entre os lotes a montante e a rede de águas pluviais a jusante.
Paragrafo Único. O diâmetro mínimo da tubulação subterrânea de que trata o caput será especificado pelo órgão municipal competente, levando em conta a área da bacia de contribuição.
Art. 9º. Nenhuma edificação situada em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitada sem que disponha desses serviços e seja provida de instalações sanitárias.
§ 1º. Quando edificação situar-se em via pública desprovida de rede de água ou esgoto, deverá ser dotada obrigatoriamente de fossa séptica e sumidouro.
§ 2º. É determinante proibido o lançamento de esgotos ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'agua, valetas, rede de galerias de águas pluviais, poços superficiais desativados, ou em terrenos baldios.
Art. 10º. É terminantemente proibida a manutenção de água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como pneus, vasos e demais recipientes descobertos, que possam como foco de proliferação de insetos.
§ 1º. Tendo em vista disposto neste artigo, os reservatórios e caixas d'agua deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I – possuir vedação total que evite qualquer tipo de contaminação da água ou contato com insetos;
II – oferecer facilidade de acesso e tampa removível para inspeção por parte da fiscalização sanitária.
§ 2º. É proibido impedir ou dificultar o acesso por parte da fiscalização municipal às propriedades particulares quando esta se fizer necessária.

Seção III
Da Poluição Ambiental
Art. 11º. É terminantemente proibido comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer tipo de substância, em qualquer estado da matéria, e que direta ou indiretamente:
I – crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;
II – prejudique a flora e a fauna;
III – comprometa a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 12º. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle da poluição ambiental terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às propriedades rurais e aos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.
Paragrafo Único: No interesse do controle da poluição ambiental, o Município poderá exigir do interessado, parecer técnico expedido pelos órgãos públicos competentes, sempre que for solicitado alvará de funcionamento de estabelecimento capaz de poluir o meio ambiente.
Art. 13. As chaminés dos fogões e fornos de estabelecimentos comerciais e indústrias deverão ter altura mínima superior a 1,00m (um metro) em relação à edificação ou cumeeira mais alta em um raio de 50,00 (cinquenta) metros, a contar de sua localização.
§ 1º. No caso de emissão de fumaça, fuligem ou quaisquer outros tipos de resíduos relativos à saúde, à segurança e ao bem-estar público, poderá ser exigida a colocação de dispositivo e filtros nas chaminés, a critério dos órgãos competentes.
§ 2º. As chaminés localizadas em residências particulares ficam livres da altura mínima determinada no presente artigo, devendo apenas ter altura suficiente para não causar incômodo à vizinhança.
Art. 14. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, tais como:
I. Auditório, cinemas e teatros;
II. Museus, centros culturais, centros de convenções e bibliotecas;
III. Estabelecimentos de ensino;
IV. Estabelecimentos hospitalares, consultórios médicos e odontológicos;
V. Elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais.
§ 1º. Deverão ser afixados adesivos indicativos da proibição de fumar, de forma ampla e legível.
§ 2º. Serão considerados infratores tanto os fumantes, como os proprietários do estabelecimento onde ocorrer a infração.

SEÇÃO IV
Da Preservação Ambiental
Art. 15. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar espécies da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.
§ 1º. A cada árvore removida ou danificada importará o imediato replantio da mesma ou de nova árvore, em ponto o mais próximo possível da antiga posição.
§ 2º. Não será permitida a utilização da arborização pública para a colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte de objetos e instalação de qualquer natureza.

SEÇÃO V
Da higiene nos estabelecimentos
Art. 16. O Alvará de funcionamento de quitandas, açougues, peixarias, hotéis, pensões, restaurantes, pizzarias, lanchonetes,

pousadas, bares, cafés, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, destinados à fabricação e/ou comercialização de gêneros alimentícios, será precedido de fiscalização sanitária por parte do órgão municipal competente.

Parágrafo Único: entende-se por gêneros alimentícios, para efeitos desta Lei, todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas à serem ingeridas pelo homem, executados os medicamentos.

Art. 17. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia, ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários municipais encarregados da fiscalização, que lavrarão o correspondente auto de infração, assinado por três deles.

§ 1º. Os gêneros alimentícios apreendidos removidos para local apropriado, onde deverão ser inutilizados.

§ 2º. A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento industrial ou comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 3º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento industrial ou comercial.

§ 4º. Serão apreendidos e inutilizados os produtos alimentícios industrializados sujeitos da rede de estabelecimento público ou, quando esta for inexistente, de fonte comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 19. O gelo e a água destinados ao uso alimentar deverão ser fabricados com água potável, comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 20. As quitandas e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I. O estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. Não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

III. As frutas, verduras e demais alimentos que sejam consumidos crus deverão ser armazenados em recipientes ou dispositivos à prova de insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação;

IV. Os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

Art. 21. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I. O estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. Não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

III. Os balcões devem ter tampo de aço inoxidável, granito, fórmica, ou outro material impermeável;

IV. As câmaras frigoríficas terão capacidade adequada de armazenamento, não podendo abrigar outros artigos que não as carnes propriamente ditas;

V. Os utensílios, ferramentas e instrumentos de corte deverão ser de material inoxidável, em rigoroso estado de conservação e asseio, sendo vedado o uso de cepo ou machado;

VI. As pias de lavagem deverão ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;

VII. Os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com botas brancas de borracha e aventais e gorros brancos;

VIII. Os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

§ 1º. Quando necessitarem de transporte, esta deverá ser feito através de veículos refrigerados apropriados, os quais não poderão transportar outros artigos que não as carnes propriamente ditas.

§ 2º. Somente poderão ser vendidas aves abatidas, que serão expostas à venda completamente limpas e livres, tanto da plumagem, como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 22. Nos açougues e estabelecimentos congêneres só poderão ser comercializadas carnes provenientes de abatedouros regularmente licenciados e inspecionados, portanto o devido carimbo.

Art. 23. Os hotéis, pensões, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, pousadas, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão observar as seguintes prescrições:

I. O estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. As mesas e balcões devem ter tampos impermeáveis;

III. A lavagem de louças, talheres e demais utensílios de cozinha será feita com água corrente;

IV. As louças, talheres e demais utensílios de cozinha devem estar em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e imediatamente inutilizado o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

V. As janelas e aberturas para o exterior nas cozinhas deverão conter telas à prova de insetos;

VI. As portas de ligação entre a cozinha e o ambiente de refeição deverão ser providas de molas do tipo "vai-e-vem", permitindo sua abertura sem a necessidade de contato manual;

VII. As roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;

VIII. Os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;

IX. Os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

Art. 24. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão observar as seguintes prescrições:

I. Os alimentos de ingestão imediata deverão estar acondicionados em carrinhos, caixas ou outros recipientes fechados, à prova de insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação, devidamente vistoriados pelo Município quando da concessão da respectiva licença;

II. É proibido ao vendedor tocar os alimentos de ingestão imediata diretamente com as mãos;

III. O vendedor deverá apresentar-se asseado e portando vestuário adequado;

IV. Os alimentos perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração, compatíveis com o tipo de produto.

Art. 25. Os aviários, *pet-shops* e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão observar as seguintes prescrições:

I. O estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. As gaiolas para aves ou animais serão de fundo removível para facilitar sua limpeza, a qual será feita diariamente;

III. É proibido comercializar aves e animais doentes.

Parágrafo Único: Nos estabelecimentos em que se realiza o banho a tosa de animais, deverão ser obedecidas as seguintes prescrições:

I. Os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após a sua utilização;

II. As cubas, ou tanques, utilizados para o banho deverão ser revestidos com material impermeável e lavável, de cor clara, cujo ralo deve ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto.

III. Os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 26. Os salões de barbeiros, cabeleireiros, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I. O estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. Os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após sua utilização;

III. Os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 27. Os hospitais, casa de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I. O estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. As louças, talheres e demais utensílios deverão ser esterilizados;

III. As roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;

IV. Os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com roupas claras;

V. Os resíduos sólidos, os pérfuro-cortantes e os resíduos contaminados deverão ser recolhidos e encaminhados para o aterro sanitário especializado.

SEÇÂO VI

Das piscinas e balneários

Art. 28. As piscinas de natação deverão obedecer as seguintes prescrições:
I. No trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessário a passagem do banhista por um lava-pés, situado o mais próximo possível da piscina;
II. A limpeza da água deve ser tal que a borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;
III. As piscinas deverão ser providas de equipamento essencial que assegure a perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.
Art. 29. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composições similares, sendo obrigatório o registro das operações de tratamento e controle da água.
Art. 30. Serão impedidas de serem usadas, por autoridades competentes, as piscinas cujas águas forem consideradas poluídas ou contaminadas;
§ 1º. Essa proibição inclui as piscinas situadas em residências particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações, quando verificada poluição ou contaminação que impeça seu uso;
§ 2º. Os frequentadores de piscinas públicas deverão ser submetidos a exames médicos, de acordo com a norma específica.
Art. **31**. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas nas áreas urbanas do Município.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS
SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 32. Nenhum estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviço, poderá funcionar no Município sem Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Municipal, o qual somente será concedido se observadas as disposições da presente lei e das demais regulamentações pertinentes.
§ 1º. O Município somente expedirá Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo em vigor.
§ 2º. Não será concedida licença aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar públicos, mesmo que localizados em zona industrial.
§ 3º. Para efeitos de fiscalização, o proprietário do estabelecimento industrial comercial deverá manter o Alvará de Funcionamento em local visível e o exibirá à autoridade competente sempre que lhe for exigido.
§ 4º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais ocorrerão entre 7h00 (sete) e 20h00 (vinte horas), com exceção de farmácias e hospitais, que poderão atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
§ 5º. O município poderá permitir o funcionamento de estabelecimento que não cause incômodo à vizinhança em horário especial.
Art. 33. Sempre que houver mudança de local do estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, deverá ser solicitado novo Alvará de Funcionamento ao Município, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas para a atividade em questão.
Art. 34. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado:
I. Quando se verificar divergência entre a atividade licenciada e àquela desenvolvida no local;
II. Quando houver o descumprimento de quaisquer disposições desta Lei e/ou das demais regulamentações pertinentes;
III. Quando causar perturbações ao sossego, à moral e ao bem-estar públicos;
IV. Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.
Parágrafo Único: Cassado o Alvará de Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado.
Art. 35. Poderá ser Fechado o estabelecimento que exercer atividades sem o respectivo Alvará de Funcionamento, tendo o proprietário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte da Administração Municipal, para ingressar com pedido de solicitação de alvará.
§ 1º. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, concedido para ingressar com solicitação de Alvará e, não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será fechado.
§ 2º. Caso seja feita solicitação de Alvará no prazo de 15 (quinze) dias, e estando o estabelecimento em conformidade com a legislação em vigor e demais regulamentações pertinentes, será expedido o Alvará de Funcionamento.
§ 3º. Caso seja feito o pedido de solicitação de alvará no prazo de 15 (quinze) dias, e forem constatadas nas instalações do estabelecimento desconformidades com a legislação pertinente em vigor passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento fechado até que as mesmas sejam sanadas e vistoriadas pelo Município, após o que será expedido o Alvará de Funcionamento.
§ 4º. Caso seja feito o pedido de solicitação de Alvará no prazo de 15 (quinze) dias, e forem constatadas nas instalações do estabelecimento desconformidades com a legislação pertinente em vigor que não possam ser sanadas e impeçam a sua regularização, o estabelecimento será fechado.

SEÇÃO II
Do Comércio Ambulante

Art. 36. O exercício do comércio ambulante dependerá de licença especial do Município, mediante requerimento do interessado especificando o tipo de mercadoria a ser comercializada.
§ 1º. A licença a que se refere o presente artigo será concedida pelo prazo de até um ano, renovável a pedido do interessado, desde que obedecidas as prescrições da presente Lei.
§ 2º. A comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença sujeitará o vendedor ambulante a multa e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.
§ 3º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença de comércio ambulante.
Art. 37. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando a atividade ficará sujeito à multa e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ORDEM
SEÇÃO I
Da Comercialização de Bebidas, Cigarros e Similares

Art. 38. É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou aos ambulantes:
I. A exposição ostensiva de gravuras, livros, revistas, jornais ou qualquer outro material considerado pornográfico ou obsceno.
II. A venda de materiais considerados pornográficos ou obscenos a menores de 18 (dezoito) anos.
Parágrafo Único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.
Art. 39. Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo Único. As desordens ocorridas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa, acarretando em cassação da licença para funcionamento em caso de reincidência.
Art. 40. É expressamente proibida, em qualquer estabelecimento comercial a venda a menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres.
Parágrafo Único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.

SEÇÃO II
Da Perturbação ao Sossego

Art. 41. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos, tais como os provenientes de:
I. Motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;
II. Buzinas, alarmes, apitos, ou quaisquer outros aparelhos similares;
III. Morteiros, tiros, bombas e fogos de artifício.
Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste artigo as sirenes dos veículos de assistência, do Corpo de Bombeiros e da Polícia, quando em serviço, e os apitos de policiais, guardas e vigilantes.

Art. 42. No caso de propaganda sonora de caráter comercial ou informativa, feita através de alto-falantes, amplificadores ou similares, deverão ser respeitados os seguintes níveis de ruído:
I. Em zonas residenciais (ZR), 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);
II. Em zonas comerciais (ZC), 65 dB (sessenta e cinco decibéis);
III. Em zonas industriais (ZI), 70 dB (setenta decibéis);
IV. Nas demais zonas não especificadas, 55 dB (cinquenta e cinco decibéis).
§ 1º. Os horários para o funcionamento de propaganda sonora serão das 08h00 (oito) horas às 12h00 (doze) horas e das 14h00 (quatorze) horas às 18h00 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado.
§ 2º. É expressamente proibido o funcionamento de propaganda sonora a uma distância inferior a 100,00, (cem metros) dos seguintes locais:
I. Prefeitura Municipal;
II. Câmara Municipal;
III. Fórum e órgãos judiciais;
IV. Estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, maternidades, asilos e congêneres;
V. Estabelecimentos de ensino, igrejas e assemelhados, quando em funcionamento.
Art. 43. É expressamente proibido executar qualquer atividade que produza ruído incômodo antes das 8h00 (oito) horas e após as 22h00 (vinte e duas) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial.

SEÇÃO III
Dos Divertimentos Públicos
Art. 44. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença prévia do Município, seja em vias e logradouros públicos, ou em recintos fechados de acesso público.
Parágrafo Único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão pública será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, segurança e higiene do edifício e procedida a vistoria policial e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do RN.
Art. 45. Em todas as casas de diversão pública serão observadas as seguintes disposições:
I. As portas e corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
II. Todas as portas de saída abrirão de dentro para fora e serão encimadas por dispositivo luminoso de emergência, alimentado por bateria, contendo a inscrição "SAIDA" legível à distância.
Art. 46. A armação de circos ou parques de diversões, só poderá ser feita mediante prévia autorização do Município e em local por ela determinado.
§ 1º. A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.
§ 2º. A seu juízo, o Município poderá não renovar a autorização para funcionamento, bem como poderá impor restrições para a renovação.
§ 3º. Mesmo autorizados, os circos e parques de diversões só poderão entrar em funcionamento após rigorosa inspeção por parte da fiscalização municipal.
Art. 47. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, desde que observadas as seguintes condições:
I. Sejam aprovados pelo Município, quanto à sua localização e tempo de permanência;
II. Não perturbem o trânsito público;
III. Não causem danos contra o local onde os mesmos serão armados, correndo por conta do responsável as despesas com os danos porventura causados;
IV. Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.
Parágrafo Único. Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV do presente artigo, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas correspondentes e dando ao material removido o destino que bem entender.

SEÇÃO IV
Do Trânsito
Art. 48. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas, exceto para efeitos de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.
Art. 49. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio correspondente à testada do estabelecimento com mercadorias, placas e quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.
Art. 50. A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, relógios, termômetros, abrigos de ônibus e quaisquer outros equipamentos similares nos logradouros públicos é de responsabilidade exclusiva do Município.
Parágrafo Único. O Município poderá conceder licença para instalação dos equipamentos mencionados no *caput* por parte de interessados, desde que obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados pelo Município.
Art. 51. Nos casos de carga e descarga de materiais que não possam ser feitas no interior do estabelecimento ou terreno, será tolerada a permanência transitória em vias públicas, com o mínimo prejuízo ao trânsito e em horário e locais estabelecidos pelo Município.
Art. 52. A carga e descarga frequentes de materiais para execução de obras de construção ou demolição deverá ser objeto de licença por parte do Município, mediante apresentação do respectivo Alvará de Construção ou Demolição.
§ 1º. Concedida a licença por parte do Município, o proprietário da obra deverá sinalizar com cavaletes o espaço correspondente à testada do lote, junto ao meio-fio da via pública, constando dos cavaletes o número de licença de autorização para carga e descarga.
§ 2º. Nas obras de construção ou demolição é expressamente proibida a ocupação das vias públicas para o preparo de argamassas e rebocos, bem como para o armazenamento de materiais de construção.
Art. 53. Cabe ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
Art. 54. É expressamente proibido remover, alterar ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.
Art. 55. É expressamente proibido atirar nos logradouros públicos detritos ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes.
Art. 56. É expressamente proibido nos logradouros públicos do Município:
I. Conduzir veículos em velocidade superior àquela determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local;
II. Conduzir animais velozes ou bravios sem as devidas precauções;
III. Conduzir carroças, charretes e outros veículos com tração animal sem as devidas precauções.

SEÇÃO V
Dos Animais
Art. 57. Os animais domésticos que forem encontrados nos logradouros públicos das áreas urbanas do Município serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município.
§ 1º. No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo será sacrificado ou levado a instituições de pesquisa.
§ 2º. No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda do Município. Podendo essa taxa ser dispensada levando-se em consideração a situação financeira do proprietário ou responsável.
Art. 58. Os animais domésticos poderão circular nos logradouros públicos, desde que acompanhados de seus proprietários, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros ou ao bem público e particular.
§ 1º. Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos, colocando-as em sacos plásticos e lançando-as em recipientes adequados, visando à sua coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.
§ 2º. Os proprietários de cães de grande porte ou de raças reconhecidamente ferozes deverão dotar os mesmos de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos, sendo considerados como tais as seguintes raças de cães, puras ou mestiças:

I. Dog alemão;
II. São Bernardo;
III. Fila brasileiro;
IV. Mastim napolitano;
V. Rotweiller;
VI. Pitbull;
VII. Dobermann;
VIII. Pastor alemão e belga;
IX. Todas as demais raças cujos adultos tenham peso acima de 30,0kg (trinta quilogramas).

§ 3º. Os cães de grande porte ou ferozes que circularem em logradouros públicos sem focinheira serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, ficando seus proprietários sujeitos à multa.

§ 4º. No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo será sacrificado ou levado a instituições de pesquisa.

§ 5º. No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda do Município. Podendo essa taxa ser dispensada levando-se em consideração a situação financeira do proprietário ou responsável.

Art. 59. Os proprietários de animais domésticos são obrigados a vaciná-los contra moléstias transmissíveis na época determinada pelo Município, devendo manter atualizada a carteira de vacinação dos animais.

Art. 60. Os animais domésticos portadores de moléstias transmissíveis encontrados nas vias públicas, ou recolhidos das residências de seus proprietários, serão imediatamente sacrificados e incinerados.

Art. 61. É proibida a circulação ou permanência de animais não domésticos nos logradouros públicos.

§ 1°. Os animais não domésticos que circularem ou permanecerem em logradouros públicos poderão ser apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, ficando seus proprietários sujeitos à multa.

§ 2°. No caso do animal não ser procurado pelo proprietário ou responsável no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo será sacrificado ou levado a instituições de pesquisa.

§ 3°. No caso de comparecimento do proprietário ou responsável para resgate do animal, deverá ser recolhida taxa de manutenção proporcional ao número de dias que o mesmo ficou sob a guarda do Município. Podendo essa taxa ser dispensada levando-se em consideração a situação financeira do proprietário ou responsável.

Art. 62. É proibido criar ou manter dentro do perímetro urbano animais não domésticos ou ferozes que, por sua natureza, representem risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.

Parágrafo Único. Incluem-se nesta proibição porcos, cavalos, vacas, ovelhas, cabritos, galinhas, abelhas e outros animais selvagens mesmo que domesticados.

Art. 63. Todo proprietário é obrigado a prevenir e eliminar insetos nocivos dentro de sua propriedade.

Parágrafo Único. Consideram-se insetos nocivos aqueles que possam prejudicar, ou vir a prejudicar os moradores do Município, ou colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar público.

Art. 64. Verificada a existência de ajuntamento de insetos nocivos, tais como formigueiros, vespeiros e afins, será feita intimação ao proprietário do local onde os mesmos estiverem localizados para proceder ao seu extermínio, estipulando-se o prazo de 15 (quinze) dias para essa providência.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo fixado, ficará o Município incumbido de proceder ao extermínio dos insetos nocivos, cobrando do proprietário as despesas correspondentes.

SEÇÃO VI
Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 65. No interesse público, o Município fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, que obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 66. São considerados materiais inflamáveis:
I. O fósforo e os materiais fosforados;
II. A gasolina e demais derivados de petróleo;
III. Os éteres, álcoois, aguardentes e os óleos em geral;
IV. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja superior a 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 67. São considerados materiais explosivos:
I. Os fogos de artifício;
II. A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III. As espoletas e estopins;
IV. Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
V. Os cartuchos de guerra e caça e as minas.

Art. 68. Os estabelecimentos de fabricação, comercialização, armazenamento e distribuição de inflamáveis e explosivos dependem de licença prévia do Município e dos demais órgãos federais e estaduais competentes para sua instalação e funcionamento, obedecendo às disposições da presente Lei.

§ 1º. Não será permitida a instalação de estabelecimentos de fabricação e armazenamento de inflamáveis e explosivos nas áreas urbanas do Município, devendo a localização dos mesmos obedecer às determinações do Município.

§ 2º. Não será permitido transportar explosivos e inflamáveis sem as precauções devidas, bem como depositá-los ou conservá-los nas vias públicas, mesmo que provisoriamente.

§ 3º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

SEÇÃO VII
Da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro

Art. 69. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro depende de licença da Prefeitura, precedida da autorização dos órgãos públicos federais e estaduais competentes.

Art. 70. As licenças para exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro serão sempre por prazo fixo e determinado.

Parágrafo único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que embora licenciada pela Prefeitura demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 71. A exploração de pedreira a fogo fica sujeita às seguintes condições:
I. Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
II. Içamento, antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista à distância;
III. Toque, por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso, em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 72. É proibida a extração de areia em todos os cursos d'água do Município quando:
I. A montante do local houver contribuição de esgotos;
II. Modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III. Possibilitem a formação ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV. Possa oferecer perigo, de algum modo, a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V. A juízo dos órgãos federais e estaduais competentes se considerar inadequada.

SEÇÃO VII
Da Publicidade

Art. 73. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença prévia do Município.

§ 1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os meios de publicidade que estejam suspensos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas, bem como os meios de publicidade que, embora apostos em terrenos de domínio privado, forem visíveis dos logradouros públicos.

§ 2º. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas está igualmente sujeita à licença prévia.

Art. 74. Não será permitida a exploração dos meios de publicidade quando:
I. Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, bem como os seus monumentos culturais, históricos e tradicionais;
III. Sejam ofensivos à moral ou aos indivíduos, crenças e instituições;
IV. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas.

§ 1º. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

§ 2º. Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.
§ 3º. Os cartazes e anúncios encontrados em desconformidade com *caput* serão apreendidos pelo Município, ficando o responsável sujeito à multa.
Art. 75. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão mencionar:
I. A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;
II. A natureza do material de confecção;
III. As dimensões;
IV. As inscrições e o texto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 76. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multas, de acordo com o ANEXO I – TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS, desta Lei.
§ 1º. A multa será imposta ao infrator por funcionário competente, mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração.
§ 2º. O valor da multa será dobrado a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.
Art. 77. Os casos omissos serão arbitrados pelo Município, tendo-se em vista:
I. A maior ou menor gravidade da infração;
II. As circunstâncias da infração;
III. Os antecedentes do infrator;
Art. 78. Imposta a multa, será o infrator intimado a efetuar o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual far-se-á a sua cobrança judicial.
Art. 79. O contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa contra a autuação, notificação ou embargo, contados da data do seu recebimento.
Art. 80. Na hipótese do contribuinte não ter assinado o auto competente, será notificado através de registro postal, presumindo-se recebida a notificação 48h00. (quarenta e oito horas) depois de sua expedição.

Art. 81. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será vinculada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.
Art. 82. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.
Art. 83. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente.
Parágrafo Único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questões duvidosas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou de quem tiver tal atribuição, delegada pelo Prefeito.
Art. 84. O autuado será notificado da decisão da primeira instância pessoalmente ou por registro postal.
Art. 85. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 86. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
Parágrafo Único. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.
Art. 87. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado do comprovante de pagamento da multa aplicada, quando cabível.
Art. 88. A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 89. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.
Art. 90. A decisão que tornar insubsistente a autuação produzirá a restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo pedido de restituição, formulado pelo autuado.
Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de agosto 2013.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS

	INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (URFIM)*
1.	Varrer para as bocas de lobo e sarjetas, lançar em terrenos baldios, fundos de vale e cursos d'água, ou ainda queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.	Art. 4º e 5º	2 URFIM
2.	Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos.	Art. 7º e 8º	2 URFIM
3.	Lançar esgoto ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, rede de galerias de águas pluviais, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios.	Art. 9º	10 URFIM
4.	Manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos, bem como impedir o acesso à fiscalização municipal.	Art. 10	10 URFIM
5.	Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.	Art. 11	De 10 a 500 URFIM (dependendo do dano)
6.	Desacatar à exigência de colocação de dispositivos e filtros em chaminés.	Art. 13	5 URFIM
7.	Fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.	Art. 14	2 URFIM
8.	Podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar espécies da arborização pública, bem como colocar cartazes, anúncios e demais objetos de qualquer natureza.	Art. 15	2 URFIM
9.	Funcionar sem a respectiva licença sanitária.	Art. 16	10 URFIM
10.	Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde.	Art. 17	10 URFIM
11.	Desobedecer às disposições dos respectivos artigos da presente Lei	Art. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	2 URFIM
12.	Manter piscinas em condições impróprias ao uso, poluídas ou contaminadas.	Art. 28, 29, 30 e 31	2 URFIM
13.	Exercer atividade sem o respectivo Alvará de Funcionamento	Art. 32, 33, 34 e 35	10 URFIM
14.	Exercer atividade de comércio ambulante sem a respectiva licença de funcionamento ou comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença.	Art. 36 e 37	1 URFIM
15.	Expor material considerado pornográfico ou obsceno, ou ainda vender tais materiais a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 38	5 URFIM
16.	Não zelar pela ordem nos estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas	Art. 39	5 URFIM
17.	Vender de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 40	5 URFIM
18.	Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos.	Art. 41	5 URFIM
19.	Realizar propaganda sonora acima dos níveis de ruído permitidos, fora dos horários e/ou a uma distância inferior dos locais especificados.	Art. 42	2 URFIM
20.	Executar qualquer atividade que produza ruído incômodo antes das 8h00 (oito) horas e após as 22h00 (vinte e duas) horas.	Art. 43	2 URFIM
21.	Realizar divertimento público, ou armar circos e parques de diversão sem a respectiva licença.	Art. 44, 45, 46 e 47	5 URFIM
22.	Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas.	Art. 48 e 49	2 URFIM
23.	Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	Art. 54	5 URFIM
24.	Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.	Art. 55	5 URFIM
25.	Conduzir animais velozes ou bravios, carroças, charretes e veículos com tração animal sem as devidas precauções.	Art. 56	5 URFIM
26.	Circular nos logradouros públicos com cães de grande porte desprovidos de focinheiras.	Art. 58	2 URFIM
27.	Deixar circular ou permanecer nos logradouros públicos animais não domésticos.	Art. 61	2 URFIM
28.	Criar dentro do perímetro urbano animais que possam representar risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.	Art. 62	2 URFIM
29.	Transportar, depositar ou conservar nas vias públicas produtos inflamáveis ou explosivos, ou ainda transportá-los simultaneamente no mesmo veículo.	Art. 68	5 URFIM
30.	Explorar pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro sem licença.	Art. 69	10 URFIM
31.	Extrair areia em cursos d'água nas condições listadas no presente artigo.	Art. 72	10 URFIM
32.	Explorar meios de publicidade sem licença prévia	Art. 73 e 74	2 URFIM

	e/ou prejudiciais ao trânsito, aos aspectos paisagísticos, indivíduos e instituições ou que obstruam os vãos.		

*Valor de uma URFIM: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:57158A0E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 41/2013, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO JOSÉ VICENTE DO RÊGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Parágrafo único. O perímetro urbano do Município de São Miguel/RN corresponde à delimitação da Zona Rural e da Zona de Expansão Urbana, conforme o disposto no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de São Miguel/RN.

Art. 1º - Denomina de Bairro José Vicente do Rêgo, a Vila Cachoeira e Sitio Novo, até então cadastrados como Zona Rural passando estes doravante á Zona Urbana.
Art. 2º - Fica inclusa no perímetro urbano da nossa cidade a localidade denominada de Sítio Novo e Vila Cachoeira, que serão denominados a partir deste Bairro José Vicente do Rêgo.
Art. 3º - O Município de São Miguel/RN terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar levantamento topográfico que garanta a demarcação precisa do perímetro urbano descrito nesta Lei.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:7596E35A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 42/2013. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o perímetro urbano do Município de São Miguel/RN e descreve os limites da Cidade, conforme as diretrizes do Plano Diretor Urbano e Ambiental.

Parágrafo único. O perímetro urbano do Município de São Miguel/RN corresponde à delimitação da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana, conforme o disposto no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de São Miguel/RN.

Art. 2º - Fica inclusa no perímetro urbano da nossa cidade a localidade denominada de Sítio Estiva dos Paulinos, que será acrescida ao Bairro Núcleo Manoel Vieira.

Art. 3º - O Município de São Miguel/RN terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar levantamento topográfico que garanta a demarcação precisa do perímetro urbano descrito nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:793AF05E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 43/2013. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o perímetro urbano do Município de São Miguel/RN e descreve os limites da Cidade, conforme as diretrizes do Plano Diretor Urbano e Ambiental.

Parágrafo único. O perímetro urbano do Município de São Miguel/RN corresponde à delimitação da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana, conforme o disposto no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de São Miguel/RN.

Art. 2º - Fica inclusa no perímetro urbano da nossa cidade a localidade denominada de Sítio Oiteiro, que será acrescida ao Bairro Núcleo Sabino Leite.
Art. 3º - O Município de São Miguel/RN terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar levantamento topográfico que garanta a demarcação precisa do perímetro urbano descrito nesta Lei.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:0B7900DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2013 -ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **RESULTADO DA LICITAÇÃO** MODALIDADE – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2013**- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Aquisição de material permanente 01 moto, para o sorteio de brindes de incentivo ao contribuinte IPTU/2013 – (item 04 – fracassado na 1ª sessão). **Empresa vencedora:** J. Z DIAS CAMPOS LTDA – CNPJ: 70.028.543/0001-00 – Valor Total R$ 859,00 oitocentos e cinquenta e nove reais). Ficando a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Paulo do Potengi, 19 de dezembro de 2013

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO
Pregoeira.

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:16D27C07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 036 / 2013-PMSV/SMAS

CNPJ:08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226- e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 036 / 2013-PMSV/SMAS São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2013.

Concede diária(s) a Paulo Alves Lula e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNCICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALDO MUNCIPIO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 (meia) Diária(s)àPaulo Alves Lula,PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCAdeste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal,** a fim de **PARTICIPAR DA PRIMEIRA CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2013/2016** conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R$ 72,50 (Setenta e dois e cinquenta centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:8D3C2AA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 008/2013-TP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

No dia 18/12/2013, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, para abertura da sessão publica pelo critério de menor preço.

I. DA RELAÇÃO DOS LICITANTES

A Comissão de Licitação procedeu à análise da documentação de Habilitação apresentada na **TOMADA DE PREÇO N.º 008/2013-TP** pelos seguintes licitantes:

CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA;
MCG CONSTRUÇÕES LTDA;
PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA.

II. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Referente à habilitação, foram avaliados os documentos apresentados pelas empresas acima mencionadas, de acordo com os critérios constantes no **EDITAL.**

A empresa, **MCG CONSTRUÇÕES LTDA.** Comprovo o atendimento a todos os requisitos dispostos no **item 5.01 e subitens do EDITAL.**

A empresa, **PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA; CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA.** não comprovou o atendimento a todos os requisitos dispostos no **item 5.01 e subitens do EDITAL.**

A empresa, **PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** não apresentou, para fins de comprovação, o item 5.01.3.2 "Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico - engenheiro civil - em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT'S), comprovando a execução, pelo profissional indicado, de SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES OU SUPERIORES ÀS PERTINENTES COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO"; o item 5.01.2.4 "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" apresentou fora da validade.

A empresa, **CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** não apresentou, para fins de comprovação, o item 5.01.3.5 "Declaração fornecida pelo Município de Senador Elói de Souza/RN, comprovando que o Responsável Técnico da empresa licitante visitou os locais onde serão executados os serviços".

III. DA ABERTURA DA PROPOSTA

A Comissão de Licitação procedeu no dia 18 de Dezembro de 2013 a comissão permanente de licitação procedeu à abertura do envelope II de proposta de preço conforme quadro abaixo:

SEQ.	LICITANTES	VLR GLOBAL DA PROPOSTA	BDI
1	**MCG CONSTRUÇÕES LTDA**	59.812,97	25,00%

IV. DA ANÁLISE FORMAL DA PROPOSTA

A Comissão de Licitação procedeu à análise das propostas apresentada na **TOMADA DE PREÇO N.º 008/2013-TP** pelos licitantes citados no quadro acima, sendo constado em sessão publica, conforme ata anexada aos autos processuais, Fincando a classificação da seguinte maneira:

SEQ.	LICITANTES	VLR GLOBAL DA PROPOSTA	BDI
1	**MCG CONSTRUÇÕES LTDA**	59.812,97	25,00%

Ao analisar as Propostas de Preço, incluindo a composição dos preços unitários e global, bem como a COMPOSIÇÃO DO BDI e de ENCARGOS SOCIAIS, apresentado pelas licitantes a Comissão de Licitação constatou a necessidade de uma analise técnica, o presente processo foi encaminhado ao engenheiro responsável pela elaboração do projeto básico e o setor jurídico, ambos julgo favorável a licitante MCG CONSTRUÇÕES LTDA pela importância de 59.812,97 (cinquenta e noventa e nove reais, oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos).

V. CONCLUSÃO

Aludido pelo parecer técnico e jurídico, pelas razões exposta em ata, fica DECLARADA VENCEDORA do certame a licitante MCG CONSTRUÇÕES LTDA pela importância de 59.812,97 (cinquenta e noventa e nove reais, oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos).

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 18 de Dezembro de 2013.

EUCLIDES TEIXEIRA NETO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:A936B28A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
9ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº 01/2009

A Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, através da Secretaria Municipal de Administração/Setor de recursos Humanos, convoca os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem à Secretaria de Administração situada à Rua Santo Antônio, n° 144, Centro, Senador Georgino Avelino/RN, para no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa convocação, no horário das 08:00 horas às 14:00, munidos do original e cópia de todos os documentos requisitados no Edital de n° 01/2009, bem como, os previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

204 - Agente Administrativo

Ordem	Nome do Candidato
7º	Paulo Vitor Bezerra Costa Trindade
8º	Bruno Rafael Costa Rodrigues
9º	Idalma Fernandes Freire

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:508197BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2013

Nº Processo: 02120004/13. **Objeto:** Aquisição de peças para manutenção do veiculo JUMPER de Placa OJS 9987. Fundamento Legal: Art.25, IncisoIda Lei nº8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de concessionária VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA para prestação de
serviços de revisão de garantia com fornecimento de peças, durante o período de garantia, do veículo automotor oficial da marca CITROEM, Modelo JUMPER, Placa OJS-9987. pertencente à frota do município de Serra Caiada/RN. Declaração de Inexigibilidade em 10/12/2013. Rubens Suassuna Carneiro. Presidente CPL. Ratificação em 10/12/2013. Thaisa Michele Xavier Pontes. Gestora do Fundo Municipal de Saúde. **Valor Global:** R$ 2.124,26.

VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA
Cnpj: 70.154.968/0001-58.
Contratada

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:9EC7ECC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2013

Nº Processo: 16120003/13. **Objeto:** Contratação de grupo teatral para apresentação artística no evento "AUTO DE NATAL" a ser realizado em 22 de dezembro de 2013 em praça publica na sede do município de Serra Caiada/RN. **Justificativa:** Contratação de Grupo Artístico sem viabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 19/12/2013. Rubens Suassuna Carneiro. Presidente CPL. Ratificação em 19/12/2013. Maria do Socorro dos Anjos Furtado. Prefeita Municipal. **Valor Global:** R$ 3.200,00. **CONTRATADA:** Associação e Companhia Cênica Ventura - CNPJ: 18.409.452/0001-97.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:BC12B6B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO MSNN/RN Nº 0330/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de Manutenção preventiva e corretiva e Revisão de veículos.

À Empresa:
MÔNACO AUTO PEÇAS LTDA ME,
CNPJ nº 05.625.816/0001-24

Em atendimento ao que dispõe a lei 8.666/93 vimos **NOTIFICAR** essa empresa para que se pronuncie acerca do suposto superfaturamento incidente na aquisição de materiais e serviços realizados por essa empresa nos veículos Doblô OJT 8346 (02 e 03/12/13), Toyota MXO 5480 (13/11/13 e 04/12/13), em relação ao preço de mercado.
Solicitamos URGENTEMENTE que a empresa apresenta Defesa Prévia em relação ao alegado, bem como se a empresa se dispõe a regularizar os valores de acordo com os preços de mercado. ADVERTIMOS a empresa que a não regularização das pendências poderá submetê-la à aplicação das penalidades dispostas na Lei 8.666/93.

Serra Negra do Norte, 17 de dezembro de 2013.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da Cpl/msnn/rn

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:1AFEE178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0392/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2013

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços de veículo tipo pick up para o município de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ N° 70.166.350/0002-99; no valor total estimado de R$ 98.740,00 (noventa e oito mil setecentos e quarenta reais), conforme itens relacionados na Proposta de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:2327F7C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0392/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ N° 70.166.350/0002-99 no valor total estimado de R$ 98.740,00 (noventa

e oito mil setecentos e quarenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para Registro de Preços de veículo tipo pick up para o município de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:22C57176

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0713/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	18 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para realização de tratamento de hemodiálise, conforme anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:8EBEF986

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0714/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	18 de dezembro de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar o paciente José Ferreira da Costa à Liga Cecan, no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para consulta especializada, conforme anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:6158E75A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0715/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	18 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar o paciente José Justino Gomes ao Hospital de Oncologia do Seridó, no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para submeter-se à sessão de quimioterapia, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:BF194478

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0716/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	19 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 19 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar o paciente José Justino Gomes ao Hospital de Oncologia do Seridó, no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para submeter-se à sessão de quimioterapia, conforme anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:3293C5EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0717/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Patos/PB	19 de dezembro de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Patos/PB, no(s) dia(s) 19 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar o paciente Jonas Batista de Araújo ao Hospital Regional de Patos, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:C2480919

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Errata da publicação,realizada no dia 05/12/2013,da Senhora Claudiane da Costa Domingos,Onde-lê-se: Portaria de nº 346/2013 Leia-se: Portaria de nº 345/2013.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:8DBFE19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Errata da publicação realizada no dia 02/12/2013, da Candidata Maria do Socorro de Holanda Melo, Cargo de Auxiliar de Enfermagem do Edital de covocação do Processo Seletivo Simplificado no Edital Nº 11 – 13 de Agosto de 2013. Onde lê: Auxiliar de Enfermagem Zona Rural Floresta PSF , Leia se: Auxiliar de Enfermagem Zona Rural Santo Antonio/PSF.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:C1CC5C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130414
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 16120003
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: SAULO ROBERTO GONZAGA BARROS
OBJETO.....: Prestação de serviço de locação de espaço físico, para a Viagens dos idosos, com direito a Café da manhã, almoço e lanche, sendo 100 idosos mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Severiano Melo/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0402.082440012.2.020 Man. do Fundo Mun. de Assist. Social , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 5.260,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2013 a 16 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:35F05E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) A. F. DE MORAIS - ME, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, Responsável, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de locação de espaço físico, para a Viagens dos idosos, com direito a Café da manhã, almoço e lanche, sendo 100 idosos mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Severiano Melo/RN

Contratado.....: SAULO ROBERTO GONZAGA BARROS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, Responsavel.

SEVERIANO MELO - RN, 16 de Dezembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:AF23BF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SAULO ROBERTO GONZAGA BARROS, referente à Prestação de serviço de locação de espaço físico, para a Viagens dos idosos, com direito a Café da manhã, almoço e lanche, sendo 100 idosos mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 16 de Dezembro de 2013

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Responsavel

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:3BBFFA68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2013 – PMSN/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, com sede à Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.160.756/0001-00, neste ato representada pela **PREFEITO MUNICIPAL, RICHARDSON XAVIER CUNHA**, residente e domiciliado no Município de Sítio Novo/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decretos Municipais nºs. 008/2013 e 009/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2013 – PMSN/RN**, homologado em 18 de dezembro de 2013, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
Empresa: E. SOARES DE ARAÚJO-ME
CNPJ: 14.745.777/0001-90
Endereço: Pastor Francisco Bezerra, nº. 45, Centro, Santa Cruz/RN.
Telefone: (84) 9902-0249 / 9967-3848 / 8806-8889
Representante Legal: Edivanklin Soares de Araújo
CPF: 449.569.164-34
Valor Global: R$ 82.950,00 (oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais)
Item 1 - PALCO MÉDIO: Mínimo de 10m de frente por 08 m de fundo, mínimo 06 m de altura pé direito, medindo-se do chão até o teto, com cobertura em lona nigth-day estrutura em ferro e madeira, montados atrás do palco, ART das montagens, durante o evento a Contratada deverá disponibilizar técnicos de montagens para eventuais necessidades. – Unid: Diária – Quant: 8 – V. Unit: R$ 2.000,00 – V. Total: R$ 16.000,00 / **Item 2** - SOM DE MÉDIO PORTE: 02 Mixer Digital 01v 96/32 Canais; 02 Processador Drive Behringer Ultra drive Dcx2496; 01 Filtro de Linha; 01 Eq 2313x; 01 EqHotsound Eq-2031; 01 Multi Cabos com 50m frente por 48 vias; 12 Sub Grave 2x18 (Cada Caixa); 10 Caixas Fly com 02x12 + Ti (Cada Caixa); 08 Amplificadores; 02 Talhas de no mínimo 01 T com 10m de elevação; 01 Set de Baixo C800 (01x18"+04x10"); 01 Amplificador de GT Meteoro 280g; 01 Bateria Completa; 04 Caixas - Side com 02 Sub 18" + 02 Caixas 03 Vias (Médio Grave); 01 Monitores para Bateria Falcon – 02 de 15 + 01 Ti; 04 Monitores para Voz, 01 de 15 + Ti (Cada Caixa); 01 Power Play 04 Canais; 01 Power Play 04 Canais; 01 Kit Com 07 Microfones para Bateria; 01 Microfones Shure (Sem Fio); 02 Microfones Akg (Sem Fio); 10 Pedestais; 01 Multicabo de 12 Vias Para Palco; 04 Direct Box; 04 Amplificadores de Palco. Obs 1: todos os equipamentos devem está devidamente aterrados para evitar ruídos no som e choque elétricos. – Unid: Diária – Quant: 11 – V. Unit: R$ 1.500,00 – V. Total: R$ 16.500,00 / **Item 3** - SOM DE PEQUENO PORTE: 01 Mixer 08 ou 12 Canais; 02 Microfones Akg (Sem Fio); 04 Pedestais; 04 Microfones com fios; 04 Caixas ativa tipo Satélite + Pedestais. – Unid: Diária – Quant: 12 – V. Unit: R$ 500,00 – V. Total: R$ 6.000,00 / **Item 4** - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO: composto de 72 refletores, 01 canhão seguidor, 02 rack digital de 12 canais, uma mesa Pilot 2.000, 01 mesa Glow e 01 máquina de fumaça – Unid: Diária – Quant: 4 – V. Unit: R$ 1.450,00 – V. Total: R$ 5.800,00 / **Item 5** - TENDAS: Piramidal, medindo 6mX6m com fechamento em lona, sistema de encaixe, unidas com parafuso e conexões em aço inoxidável com solda eletrônica piso com carpete e fonte de luz. 06 (seis) unidades. – Unid: Diária – Quant: 8 – V. Unit: R$ 1.700,00 – V. Total: R$ 13.600,00 / **Item 6** - TENDAS: Piramidal, medindo 3mX3m com fechamento em lona, sistema de encaixe, unidas com parafuso e conexões em aço inoxidável com solda eletrônica piso com carpete e fonte de luz. 04 (quatro) unidades. – Unid: Diária – Quant: 8 – V. Unit: R$ 750,00 – V. Total: R$ 6.000,00 / **Item 7** - BANHEIROS QUÍMICOS: Sanitárias químicas individuais e portáteis com os adesivos de identificação como "sanitário masculino / sanitário feminino", altura mínima de 02 metros, largura mínima 1,10m, profundidade mínima 1,10m, abertura da porta em aproximadamente 180°, confeccionado em polietileno em alta densidade ou fibra, resistente e totalmente lavável, resistente a violação, mictório, porta papel higiênico. 06 (seis) unidade – Unid: Diária – Quant: 6 – V. Unit: R$ 1.150,00 – V. Total: R$ 6.900,00 / **Item 8** - LOCACAO DE TELAO 3X4 M C/ PROGETOR 3500 ANCELUMES: Com operação de equipamentos incluindo despesas com transporte, montagem, desmontagem. – Unid: Diária – Quant: 4 – V. Unot: R$ 900,00 – V. Total: R$ 3.600,00 / **Item 9** - LOCAÇÃO DE MINI-TRIO: Carro de som de porte médio (mini-trio); licenciado junto aos órgãos competentes, tudo conforme a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir palco com iluminação e grades de proteção, piso e estrutura resistente; gerador próprio, 02 microfones s/fio e 02 microfones c/fio;gravador de som, leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos). som com potência igual ou superior a 6.000 watts. – Unid: Diária – Quant: 2 – V. Unit: R$ 825,00 – V. Total: R$ 1.650,00 / **Item 10** - GERADOR: Mínimo de 180Kva, no preço da contratada já deverá está incluso transporte, manutenção, instalação, hospedagem e alimentação da equipe responsável pelo gerador. A responsabilidade pela ART é da contratada. – Unid: Diária – Quant: 6 – V. Unit: R$ 1.150,00 – V. Total: R$ 6.900,00 / **VALOR GLOBAL: R$ 82.950,00**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, conforme especificações no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2013 – PMSN/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Município de Sítio Novo/RN, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2013 – PMSN/RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando da requisição dos serviços licitados, a **PMSN/RN** convocará oficialmente o primeiro colocado nos ITENS deste certame para no prazo máximo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, retirar a **Nota de Empenho** e/ou assinar o **respectivo contrato (ou instrumento equivalente)**, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.
5.2. Retirada à **nota de empenho** e assinado o **respectivo contrato** ou a **Ordem de Serviços, ou ainda, instrumento equivalente,** a licitante contratada terá, após a ordem de serviços, que deverá ser feita pela **PMSN/RN**, iniciar a prestação de serviços no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**.
5.3. Se, após o **início da execução do serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo realizados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de prestação de serviços, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando a prestação de serviços.
6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços. No corpo da Nota Fiscal/Fatura a Adjudicatária deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** o número da licitação no qual saiu vencedora.
6.3 - A Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).
6.4.1 – É condição para pagamento o fato da adjudicatária constar na Nota Fiscal/Fatura OBRIGATORIAMENTE o número da licitação de referência (Ex.: Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2013 -PMSN/RN**).

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 11, XXIII c/c art. 14 do Decreto Municipal nº. 008/2013 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, pelo prazo de até **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
b) Não retirar assinar o contrato e não retirar a ordem de serviços, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços.
c) Apresentar documentação falsa.
d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
f) Não mantiver a proposta.
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
7.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto nº. 008/09, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
7.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor dos serviços não executados.
7.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
7.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.
Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea **"a"** não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas **"b"** e **"c"**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços licitada ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.
7.6 - As sanções previstas nas alíneas **"a"**, **"c"** e **"d"** do **ITEM 7.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea **"b"**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

b) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
c) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
d) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666/93.
f) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
g) For impedido de licitar e contratar com a Administração.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) Por decurso de prazo de vigência.
b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente desta licitação bem assim os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos **arts. 54** e **55**, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Quando da requisição dos serviços licitados, a PMSN/RN convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, retirar a **Nota de Empenho** e/ou assinar o **respectivo contrato (ou instrumento equivalente)**, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

9.3. É facultado a **PMSN/RN**, quando o primeiro licitante convocado não retirar a Nota de Empenho e nem assinar o respectivo contrato, no prazo e condições estabelecidos no **subitem 9.2**, deste **Edital**, chamar o segundo colocado para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das multas previstas neste **Edital** e das demais cominações legais.

9.4. Retirada à **nota de empenho** e assinado o **respectivo contrato** ou a **Ordem de Serviços, ou ainda, instrumento equivalente,** a licitante contratada terá, após a ordem de serviços, que deverá ser feita pela **PMSN/RN**, iniciar a prestação de serviços no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**.

9.5. Se, após o **início da execução dos serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo realizados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000024/2013 – PMSN/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: E. SOARES DE ARAÚJO-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 14.745.777/0001-90, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 008/2013 e 009/2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

E. Soares de Araújo-me
EDIVANKLIN SOARES DE ARAÚJO
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:F4948318

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESULTADO DE JULGAMENTO - TP 11-2013

Resultado de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO DO TOMADA DE PREÇO Nº 11/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 11/2013 - SEMO, conforme descrito:
Objeto: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS EM METODO CONVENCIONAL EM DIVERSO LOCAIS NA SEDE DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN.
Empresa(s) Vencedor(as)
RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.555.440/0001-54, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1; perfazendo o valor de 110.465,16 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos);

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, 19 de dezembro de 2013.

FÁBIO JOSE SILVA DE ARAUJO
Presidente CPL

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:5B68AA24

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO Nº 064/2013

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – ME PARA SERVIÇOS DE **PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS EM METODO CONVENCIONAL EM DIVERSO LOCAIS NA SEDE DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN,** NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, com sede na Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN – CEP 59.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.159.089/0001-45, doravante simplesmente denominada Prefeitura ou CONTRATANTE, representado pelo Prefeito **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, Casado, Agente Público, em Tangara/RN, portador de Carteira de Identidade nº 2.218.963 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.193.694-85, e do outro lado, a empresa **RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME** com sede na Rua Bahia, nº 58, Neopolis, Natal/RN, CEP: 59.080-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.440/0001-54, aqui representada por Sua procuradora **CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAUJO**, brasileira, solteira, portador do RG. Nº 1570317 SSP/RN, CPF nº 055.794,664-63, residente e domiciliado na Rua Bahia, 58, Neopolis, Natal/RN, CEP: 59.080-590, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, conforme documento que fica arquivado no setor competente.

(2) DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo nº 2.532/2013.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nos termos e condições do EDITAL nº 09/2013 cujo resultado foi homologado em data de 09/12/2013 pelo Prefeito, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

(4) NATUREZA DOS SERVIÇOS –

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela PREFEITURA, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Prefeitura, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor competente, após devidamente atestada pela Engenharia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela prefeitura.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do **aceite na nota fiscal recebida pela PREFEITURA** até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 19.1.3 do EDITAL.

PARAGRAFO QUARTO – A parcela dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais utilizados pela PREFEITURA, para o Setor Engenharia, apurados e fornecidos pela Fundação Getulio Vargas, após 1 (um) ano, desde o mês da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. (somente inserir este parágrafo, quando o prazo for inferior a 1 ano)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R$ 266.660,20 (Duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da PREFEITURA/2013 e CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO ESTADO DE INFRAESTRUTURA Nº 011/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela **JMALUCELLI SEGURADORA**, em data de 18/12/2013, no valor de R$ 13.333,01 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e um centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número APOLICE 11.0775-0183695, efetivada em data de 18/12/2013, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas

NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA– Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na PREFEITURA, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1.3 deste Edital, inclusive quanto ao recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço, durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a Prefeitura, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes na Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – A PREFEITURA fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através....., e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "" NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Tangará-RN para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Tangará/RN,

CONTRATANTE:

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Contratante
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Rn Construçoes e Serviços Ltda Me
Cnpj/mf Nº 07.555.440/0001-54
CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAUJO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:C48D7814

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 261/2013GP

Exoneração de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2013 e nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, a Senhora ITALA MAIARA MARINHO DE MEDEIROS, portadora do CPF/MF n° 068.358.384-00 do cargo em comissão de Secretária, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:CEFBF080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 262/2013GP

Nomeia a cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, a Senhora RITHA DE CASSIA GALVÃO MOLLICK, portadora do CPF/MF n° 022.292.304-09 para o cargo em comissão de Secretária, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:58C93073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 263/2013GP

Nomeia a cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013 e nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, a Senhora ROSILENE DOS SANTOS CANDIDO, portadora do CPF/MF n° 026.190.434-50 para o cargo em comissão de Coordenadora Escolar PN II, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:01616DDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 264/2013GP

Nomeia a cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013 e nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, a Senhora SARAH VIRGINIA DA MATA, portadora do CPF/MF n° 904.126.484-15 para o cargo em comissão de Coordenadora Escolar PN II, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:381E5830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 265/2013GP

Nomeia a cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013 e nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, o Senhor FRANCISCO CANINDE DANTAS, portadora do CPF/MF

n° 261.623.934-53 para o cargo em comissão de Subcoordenador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:DBD6F268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 266/2013GP

Exonera de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1 º. Exonerar, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, o servidor **MAKSON FELIPE DE MENEZES PEREIRA,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 086.106.374-096, do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Tributação do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul (RN), 09 de dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:BF6CC6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2013
ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 041/2013.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.168.775/0001-82.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: PNEUTEX LTDA – ME, inscrito no CNPJ n° 10.761.839/0001-04.

EMPRESA: PNEUTEX LTDA – ME.				
ENDEREÇO: AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, N° 305, PETRÓPOLIS – NATAL/RN – CEP: 59.012- 240.				
CNPJ: 10.761.839/0001-04				
TELEFONE: (84) 4008-5601 E-MAIL: pneutexltda@gmail.com				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
01	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7.50 X 16	UND	08	R$ 260,00
02	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75 R17.50	UND	15	R$ 260,00
03	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 9.00 X 20	UND	30	R$ 365,00
04	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 10.00 X 20 DIRECIONAL	UND	10	R$ 440,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 11.00 X R22 DIRECIONAL	UND	08	R$ 485,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 30	UND	02	R$ 1.480,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 X 34	UND	02	R$ 1.580,00
09	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5 X 24	UND	02	R$ 1.560,00

VALOR: O valor global estimado para o objeto desta ATA é de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal de Tibau do Sul

JOÃO ALBERTO ALVES TEIXEIRA.
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:9AD4CC4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Upanema/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Upanema/RN, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 e os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I- realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II- examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

III- examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

IV- examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;

V- orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII- zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX- promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X- promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI- propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII- desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 3º A Controladoria Geral da Câmara Municipal será formada por um Controlador, cujo provimento será em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º São atribuições do Controlador:

I- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como o de fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

II- Comunicar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

III- Propor a instauração de diligência especial e/ou de processo administrativo;

IV- Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

V- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF);

VI- Fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

Art. 5º Constituem garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:

I- independência profissional para o desempenho das atividades;

II- o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1° Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2° Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral.

Parágrafo único. Constará na prestação de contas relatório e certificado de auditoria, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigi-la.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Upanema/RN.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 13 de Dezembro de 2013, 60° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:63093070

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRET. MUN. ESP. MEIO AMBIENTE URBANISMO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2013

ORIGEM: Pregão Presencial nº 027/2013 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LLIMPEZA QUE SERÃO DESTINADOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMIENTE E URBANISMO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 08.168.940/0001-04.

EMPRESA FORNECEDORA: A CAVALCANTE E CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.655.938/0001-01
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 03, com um total da ARP R$ 19.370,00 (Dezenove Mil Trezentos e Setenta Reais).

VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2013 à 19 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2013.

Várzea/RN, em 19 de Dezembro de 2013.

EDISON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:A381355E

SECRET. MUN. ESP. MEIO AMBIENTE URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea/RN HOMOLOGA o Pregão Presencial - SRP nº 027/2013 e ADJUDICA o objeto desta em favor da Empresa: CAVALCANTE E CIA LTDA – ME CNPJ: 10.655.938/0001-01, que apresentou menor proposta de preço nos itens de nº. 01, 02, 03. Valor total da ARP R$ 19.370,00 (Dezenove Mil Trezentos e Setenta Reais), classificada com o Menor Preço, obedecendo ao disposto no Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Várzea/RN, 19 de Dezembro de 2013,

Várzea/RN, em 19 de Dezembro de 2013.

EDILSON FRANCISCO DO NASCIEMNTO
Pregoeiro Municipal

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:79ABC44D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 613/2013 - REPUBLICAÇÃO

Lei nº 613/2013.

Dispõe sobre criação de cargos efetivos de nível fundamental e médio na Secretária Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III, VI e XVI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes cargos nas Escolas Públicas Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – Assistente administrativo;
II – Auxiliar de secretária;
III – Digitador;
IV – Inspetor de turno;
V – Mensageiro C – I;
VI – Mensageiro C – II;
VII – Cozinheira;
VIII – Auxiliar de Cozinheira;
IX – Agente de Serviços Gerais;
X – Porteiro.
Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – Recepcionista;
II – Secretaria Atendente;
III – Digitador;
IV – Mensageiro – CI;
V – Copeira;
VI – Agente de serviços gerais.
Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito do Centro Municipal de Ensino Rural - CMER – Professor Darcy Ribeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – Assistente Administrativo;
II – Recepcionista;
III – Auxiliar de Secretária;
IV – Digitador;
V – Agente de Serviços Gerais.
Art. 4º - Ficam dispostos os seguintes cargos no Núcleo Municipal de Educação Especial:
I – Assistente Administrativo;
II – Recepcionista;
III – Auxiliar de Secretária;
IV – Digitador;
V – Cozinheira;
VI – Agentes de Serviços Gerais;
VII – Porteiro.
Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos nos Programas de Artes – Criança Petrobras e Próarte:
I – Auxiliar Administrativo;
II – Auxiliar de Secretaria;
III – Cozinheira;
IV – Auxiliar de Cozinheira;
V – Agentes de Serviços Gerais;
VI – Porteiros.
Parágrafo Único – Os cargos previstos neste
Programa, quando da sua finalização poderão ser incorporados ao seu sucedâneo, ou a qualquer órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 6º - Ficam institucionalizados os seguintes cargos no Polo da Universidade Aberta – UAB:
I – Auxiliar Administrativo;
II – Recepcionista;
III – Digitador;
IV – Mensageiro C – I;
V – Agentes de Serviços Gerais;
VI – Porteiro.
Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes cargos no Telecentro:
I – Auxiliar Administrativo;
II – Agente de Serviços Gerais.
Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos na Biblioteca Tereza Vieira de Melo:
I – Auxiliar Administrativo;

II – Agente de Serviços Gerais.
Art. 9º - O Anexo I contendo o Quadro de Critérios para lotação nas Escolas é parte integrante da presente lei.
Art. 10 - O Anexo II contendo a proposta de lotação por Escola e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é parte integrante da presente lei.
Art. 11 - O Anexo III contendo o Quadro de Cargos, habilitação e Remuneração é parte integrante da presente Lei.
Art. 12 - Para o ingresso nos cargos previstos nos Arts. 1º a 8º serão através de concurso público de provas e títulos.
Art. 13 – Os profissionais que ocuparão os cargos dispostos na presente lei poderão ser relotados em outras Secretárias e Órgãos, que não seja a original de inscrição em concurso público, em conformidade com as necessidades e interesses públicos da administração municipal, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.
§1º - Em caso de fusão, divisão ou extinção de Secretaria, o Prefeito Municipal poderá relotar o servidor que ingressou nos cargos com base na presente lei, de acordo com a necessidade e interesse público em outro órgão, mediante Decreto.
§2º - Em razão das atividades a serem desenvolvidas, de execução de programas e políticas públicas, de situação temporária, de Estado de emergência ou calamidade, o Prefeito Municipal poderá atribuir funções ou relotar os servidores públicos municipais, através de Decreto.
Art. 14 – O servidor público municipal que receber atribuições específicas para execução do serviço público, poderá receber funções gratificadas, cuja nomeação será realizada por Portaria.
Art. 15 – A função gratificada será regulada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, através de Resolução, quantificando valores.
Art. 16 – Aplicam-se aos servidores que ingressarem nos cargos instituídos pela presente Lei o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal – Lei Municipal nº 501/2011.
Art. 17 – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que ingressarem nos cargos instituídos na presente lei será de 40:00 (quarenta horas) de segunda a sexta feira, respeitada as especificidades de cada profissão e da necessidade do serviço público.
Art. 18 - Os documentos a serem exibidos autorizadores para o ato da posse serão fixados no edital de convocação do certame do concurso.
Art. 19 – As atribuições dos cargos criados na presente lei serão regulamentadas por Decreto emanado do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 20 – Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar recursos orçamentários do plexo orçamentário através de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente Lei consoante o que dispõe o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 22 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luis Virgílio de Brito, Guamaré em, 28 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Anexo I
CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS

FUNÇÃO	CRITÉRIO	PROPORÇÃO
Ass. Administrativo	Número de alunos	1/1000
Secretário Geral	Número de alunos	1/1000
Aux. De secretaria	Número de alunos	1/150n
Digitador	Número de alunos	1/300
Inspetor de turno	Número de alunos	1/150
Mensagens C-I	Número de alunos	1/200
Mensageiro C-II	Número de alunos	1/500
Cozinheira	Turno de Funcionamento	1/1
Aux. De Cozinheira	Número de alunos/turno	1/50 a 200
ASG	Número de espaços/turno	1/6
Porteiro	Turno de funcionamento	1/1

Guamaré, 28 de novembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Anexo II
PROPOSTA DE VAGAS PARA CONSURSO

	FUNÇÕES														
ESCOLA	Ass.Administrativo	Recepcionista	Secretário Geral	Aux. De secretaria	Digitador	Inspetor de turno	Mensageiro C-I	Mensageiro C-II	Cozinheira	Aux. De cozinheira	ASG	Porteiro	Secretária Atendente	Copeira	TOTAL
EM Benvinda Nunes Teixeira	-	-	1	7	2	9	-	2	3	6	16	-	-	-	46
EM P. Francisca F. de Miranda	-	-	-	-	1	3	-	2	3	3	5	2	-	-	19
CEI Olinda V. da C. Olegário	-	-	-	2	1	2	1	-	1	2	5	2	-	-	16
EM José Silvino de Oliveira	-	-	-	2	1	2	1	-	2	2	4	2	-	-	16
EM Prof. Antônio Theodorico	-	-	-	1	1	2	1	1	2	2	3	2	-	-	15
EM Jesuíno Vieira de Melo	-	-	-	2	1	2	1	1	2	2	3	2	-	-	16
EM Mons. José Tibúrcio	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2	2	-	-	6
CEI Luiza Ferreira de Morais	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	2	1	-	-	7
EM José Nunes da Silveira	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	2	1	-	-	7
EM Pedro Guilherme	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	2	-	-	-	6

EM Prof. João Batista	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	2	-	-	-	5
EM Felipe Alves	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	2	-	-	-	6
EM P. Maria Madalena da Silva	1	-	-	4	2	12	-	1	-	7	19	2	-	-	48
EM P. Sebastiana R. dos Santos	-	-	-	1	1	2	1	-	-	1	2	-	-	-	8
EM Jessé Pinto Freire	-	-	-	1	1	2	1	-	1	2	3	2	-	-	13
CEI Maria do Socorro M. Pedro	-	-	-	1	1	2	1	-	-	2	4	-	-	-	11
EM Luiz Cândido de Melo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	2	2	2	-	-	8
EM Bibiano Xavier	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	3	1	-	-	8
EM Francisco Maciel de Assis	-	-	-	1	1	-	-	-	3	-	6	2	-	-	13
CMER Prof. Darcy Ribeiro	1	1	1	2	1	-	-	-	-	-	4	-	-	-	10
NUMEESP	1	1	-	1	1	-	1	-	1	1	2	1	-	-	10
Prog. Criança Petrobrás	1	-	-	1	1	-	-	-	1	1	4	1	-	-	10
PROARTE	1	-	-	1	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	6
Polo UAB	1	3	-	-	1	-	1	-	-	-	3	2	-	-	11
Secretaria de Educação	-	2	-	-	3	-	1	-	-	-	5	-	-	-	15
Tele Centro	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	4
Biblioteca	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	6
TOTAL	11	7	2	34	28	38	10	7	32	34	112	27	2	2	346

Guamaré, 28 de novembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Anexo III

Cargos	Remuneração	Habilitação
Ass. administrativo	R$ 678,00	Ensino médio concluído
Recepcionista	R$ 678,00	Ensino fundamental concluído
Secretário geral	R$ 678,00	Ensino médio concluído
Auxiliar de secretaria	R$ 678,00	Ensino fundamental Concluído
Digitador	R$ 678,00	Ensino fundamental concluído
Inspetor de turno	R$ 678,00	Ensino médio concluído
Mensageiro C-I	R$ 678,00	Ensino fundamental concluído
Mensageiro C-II	R$ 678,00	Ensino fundamental concluído
Cozinheira	R$ 750,00	Ensino fundamental concluído
Aux. De cozinheira	R$ 678,00	Ensino fundamental primeiros anos
ASG	R$ 678,00	Ensino fundamental primeiros anos
Porteiro	R$ 678,00	Ensino fundamental concluído
Secretária atendente	R$ 678,00	Ensino fundamental concluído
Copeira	R$ 678,00	Ensino fundamental primeiros anos

Guamaré, 28 de novembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:7B4E9D07

